



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 28/03/2022

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e pela Sra. Marilene Pereira de Fátima - Coordenadora da Proteção Social Especial, para explanarem acerca do serviço de abordagem social e sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 006/2022

#### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a quantidade de 98 (noventa e oito) toras, de diversos tamanhos e espécies florestais, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 007/2022

Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.883.263,30 (dezessete milhões oitocentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 012/2022

#### Autoria do vereador Elbio Volkweis

Institui no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 013/2022

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados, de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, no âmbito municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Resolução nº 004/2022 **Autoria da Mesa Diretora**

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 002/2022

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 003/2022

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Dispõe sobre a criação da Campanha "Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças e Adolescentes" no município de Sinop, e dá outras providências.

2ª Votação

Projeto de Lei nº 004/2022

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Promove alterações na Lei nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018.

2ª Votação

Projeto de Lei nº 008/2022

**Autoria dos vereadores Moisés do Jardim do Ouro e Mário Sugizaki**

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

1ª Votação

Parecer nº 022/2022

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria dos vereadores Moisés do Jardim do Ouro e Mário Sugizaki.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei nº 011/2022**  
**Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Estabelece o direito de as mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta, nas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal da cidade de Sinop.  
**1ª Votação**
- Parecer nº 023/2022**  
**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Projeto de Resolução nº 003/2022**  
**Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Altera a Resolução nº 005/2008, que dispõe sobre regulamento para realização de concursos públicos, e dá outras providências.  
**1ª Votação**
- Parecer nº 021/2022**  
**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2021**  
**Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Rosimairé Ferreira da Silva.  
**1ª Votação**
- Parecer nº 014/2022**  
**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2021**  
**Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Aramut Kaiabi.  
**1ª Votação**
- Parecer nº 015/2022**  
**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2021**  
**Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Edinete Bahiano Menezes dos Santos.  
**1ª Votação**
- Parecer nº 016/2022**  
**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2021 Autoria da vereadora Professora Graciele  
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian.  
**1ª Votação**

Parecer nº 017/2022 Autoria da Comissão de Justiça e Redação  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores  
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. José Carlos Silva Alves.  
**1ª Votação**

Parecer nº 018/2022 Autoria da Comissão de Justiça e Redação  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022 Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores  
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Elaine Karina dos Santos Paulino Alves.  
**1ª Votação**

Parecer nº 019/2022 Autoria da Comissão de Justiça e Redação  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022 Autoria do vereador Célio Garcia  
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Zadir da Silveira Bairros.  
**1ª Votação**

Parecer nº 020/2022 Autoria da Comissão de Justiça e Redação  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

Moção de Aplauso nº 007/2022 Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba  
Encaminha Moção de Aplauso aos servidores da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Evandro de Paula - Técnico Agrícola, Graciele F. N. Batista - Médica Veterinária, Ivone Beatryz dos Santos - Engenheira Agrônoma, e Valdir José de Oliveira - Técnico Agrícola, pelo brilhante trabalho desenvolvido junto aos pequenos produtores das comunidades rurais de Sinop.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso n° 008/2022

**Autoria do vereador Lucinei**

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Bruno Ferreira Lima - Bombeiro Militar, pela participação na operação de resgate realizada na cidade de Petrópolis - RJ.

Requerimento n° 018/2022

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, descritivo completo dos atendimentos da UTI móvel nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, conforme especifica.

Indicação n° 161/2022

**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, e à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de promover alteração no Código de Obras, para que proprietários de lotes situados em avenidas tenham a obrigação da manutenção do canteiro central proporcional a largura da testada de seu lote, e recebam incentivos fiscais pelo serviço prestado, conforme especifica.

Indicação n° 162/2022

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instalação de um Centro de Referência de Assistência Social no Bairro Boa Vista.

Indicação n° 163/2022

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Juares Costa - Deputado Federal, a necessidade de viabilizar recursos de Emenda Parlamentar para aquisição de um ônibus adaptado para transporte de passageiros especiais (alunos) da Escola Gente Esperança - APAE de Sinop.

Indicação n° 164/2022

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de uma EMEB no Bairro Daury Riva.

Indicação n° 165/2022

**Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de isentar as entidades que especifica do pagamento da tarifa de água e esgoto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 166/2022

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza da área institucional localizada em frente à Unidade Básica de Saúde José Ramos Pereira, no Bairro Maria Vindilina.

Indicação nº 167/2022

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lixeiras comunitárias nas pistas de caminhada da Avenida André Maggi e da Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indicação nº 168/2022

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Marcos Vieira da Cunha - Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a necessidade de encaminhar ao município de Sinop os títulos fundiários destinados às famílias do Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos - Gleba Mercedes V.

Indicação nº 169/2022

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade da criação de um evento multissetorial, para a promoção comercial, empresarial e do turismo em Sinop.

Indicação nº 170/2022

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da criação de um banco de armação de óculos, para fornecimento gratuito às pessoas carentes de Sinop, conforme prevê a Lei Municipal nº 2867/2020.

Indicação nº 171/2022

**Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e manutenção na lateral da Avenida Bruno Martini, entre o Bairro Aquarela Brasil e a Via Nino Giannotte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 172/2022

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento da Rua das Águias, no Bairro Jardim Califórnia.

Indicação nº 173/2022

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização, bem como implantar iluminação pública na rotatória da Avenida Integração com a Avenida das Gardênia.

Indicação nº 174/2022

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da aquisição de dois painéis eletrônicos de senha e seis longarinas, para o Posto de Coleta e Farmácia Regional da Avenida André Maggi.

Indicação nº 175/2022

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de realizar reforma geral na Unidade Básica de Saúde do Bairro Maria Vindilina.

Indicação nº 176/2022

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento de buraco na Rua das Nogueiras, entre a Avenida das Acácias e a Rua das Avenças.

Indicação nº 177/2022

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de sinalizar, fechar valetão, construir estacionamento e pista de caminhada com ciclovia, na Avenida São Francisco, que limita os Bairros São Francisco e Buritis.

Indicação nº 178/2022

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas da pista de caminhada da Avenida dos Carvalhos, entre a Praça Municipal Luis Otávio Loureiro de Carvalho e a Praça Curitiba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 179/2022

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento entre os trechos da Estrada Alzira, Estrada Claudete e Comunidade Nossa Senhora de Fátima, conforme especifica.

Indicação n° 180/2022

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de campo de futebol, academia ao ar livre e parque infantil no Bairro Camping Club.

Indicação n° 181/2022

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar recapeamento asfáltico na Estrada Claudete, cruzamento com a Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação n° 182/2022

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de urbanização das áreas institucionais dos Bairros Santa Rita, Ipês e Novo Estado.

Indicação n° 183/2022

**Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de lombada próximo ao cruzamento da Rua dos Gerânios com a Rua das Goiabeiras, entre os Bairros Jardim Celeste e Habitar Brasil.

Indicação n° 184/2022

**Autoria do vereador Celsinho do Sopão**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de enviar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei visando conceder "auxílio reforma e ampliação", com o objetivo de auxiliar famílias carentes com membro familiar acamado ou que necessite de cuidados especiais, conforme especifica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 185/2022

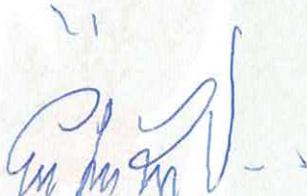
### Autoria do vereador Celsinho do Sopão

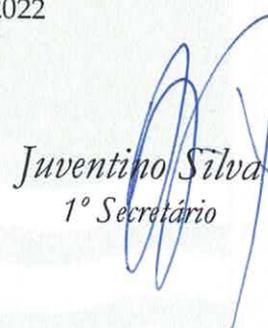
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de estabelecer parcerias com clínicas veterinárias para a realização de campanha de castração de animais domésticos no município de Sinop.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de Março de 2022

  
Elbio Volkweis  
Presidente

  
Juventino Silva  
1° Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 006/2022**

**DATA:** 21 de março de 2022

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 98 (noventa e oito) Toras de diversos tamanhos e espécies florestais, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 98 (noventa e oito) Toras de diversos tamanhos e espécies florestais, equivalente a 42,87 m<sup>3</sup> (quarenta e dois vírgula oitenta e sete metros cúbicos) conforme descrito no Anexo Único da presente Lei, oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental, conforme o Recibo de Doação nº 22179001, da SEMA/MT, baseado no Auto de Infração nº. 22173003, no Termo de Apreensão nº. 22175002, datado de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º. A madeira em toras doada pela SEMA/MT, conforme artigo anterior, será utilizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU em obras públicas, equipamentos públicos e consertos em geral.

Parágrafo único. A utilização da madeira em toras será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua utilização, enviar cópias do relatório a SEMA para prestação de contas e ao Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 21 de março de 2022.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 98 (noventa e oito) Toras de diversos tamanhos e espécies florestais, e dá outras providências."*

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples da Secretaria de Estado de Meio Ambiente o equivalente a 42,87 m<sup>3</sup> (quarenta e dois vírgula oitenta e sete metros cúbicos) de toras de diversos tamanhos e espécies florestais, conforme especificadas no Anexo Único da presente Lei. A doação em comento possui regramento no Recibo de Doação nº 22179001, da SEMA/MT, baseado no Auto de Infração nº. 22173003, no Termo de Apreensão nº. 22175002, datado de 18 de janeiro de 2022.

A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo, bem como no desenvolvimento de atividades que fomentam a marcenaria para a construção de equipamentos públicos, como: lixeiras, bancos, floreiras, vasos para plantas, parques infantis entre outros. Além disso existe a necessidade de utilizar a madeira para manutenção de pontos e consertos em geral. A utilização da madeira será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para futura prestação de contas a SEMA e ao Legislativo Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DAS TORAS RECEBIDAS POR ESPÉCIES  
RECIBO DE DOAÇÃO Nº 22179001**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>METRO CÚBICO</b>
Amescla	11,643 m <sup>3</sup>
Cambará	20,090 m <sup>3</sup>
Champanhe	4,080 m <sup>3</sup>
Catanudo	0,944 m <sup>3</sup>
Cedrinho	0,424 m <sup>3</sup>
Farinha Seca	0,567 m <sup>3</sup>
Guanandi	1,131 m <sup>3</sup>
Jatobá	0,954 m <sup>3</sup>
Peroba	3,037 m <sup>3</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>42,87 m<sup>3</sup></b>



## RECIBO DE DOAÇÃO

Nº:  
**22179001**

DATA:  
**18/01/2022**

Nº DO TERMO DE APREENSÃO: <b>22175002</b>	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: <b>22173003</b>	HORÁRIO: <b>15:30H</b>
NOME DA ENTIDADE BENEFICIADA: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b>		CPF/CNPJ: <b>15.024.003/0001-32</b>
ENDEREÇO: <b>AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1.386 – SETOR COMERCIAL</b>		
MUNICÍPIO: <b>SINOP</b>	UF: <b>MT</b>	TELEFONE: <b>(66) 3517-5200</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>ROBERTO DORNER</b>		CPF: <b>127.091.159-72</b>

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS:

**98 (NOVENTA E OITO) TORAS DE DIVERSOS TAMANHOS E ESPÉCIES.**

**ESTES BENS SÃO ORIUNDOS DAS APREENSÕES EFETUADAS EM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, CONSTANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO / TERMO DE APREENSÃO ACIMA CITADOS E ENCONTRAM-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO.**

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:  <b>ROBERTO DORNER</b>	DATA:	ASSINATURA:   <b>ROBERTO DORNER</b> Prefeito Municipal
---------------------------------------------------------------	-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

NOME DO TÉCNICO DA SEMA:  <b>GABRIEL CONTER DE SÃO JOSÉ</b>	CARGO:  <b>ANALISTA DE MEIO AMBIENTE</b>	DATA:  <b>18/01/2022</b>	ASSINATURA:   <b>Gabriel Conter de São José</b> Diretor Regional DUDSINOP/SEMA-MT
-------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

NOME DA TESTEMUNHA 1:	CPF/RG:	DATA:	ASSINATURA:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:

NOME DA TESTEMUNHA 2:	CPF/RG:	DATA:	ASSINATURA:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:

**PROJETO DE LEI Nº 007/2022**

**DATA:** 23 de março de 2022

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.883.263,30 (dezesete milhões oitocentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.883.263,30 (dezesete milhões oitocentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3020/2021, de 03 de dezembro de 2021, conforme segue:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
11.001.12.361.0014.2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3190000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	4.000.000,00
	(quatro milhões de reais)		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	670.000,00
	(seiscentos e setenta mil reais)		
11.001.12.365.0014.2041	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
3190000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	2.000.000,00
	(dois milhões de reais)		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	335.000,00
	(trezentos e trinta e cinco mil reais)		
11.001.12.365.0014.2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3190000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	2.100.000,00
	(dois milhões e cem mil reais)		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	347.610,00
	(trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e dez reais)		
11.002.12.361.0014.2045	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		
3190000000	Aplicações diretas	R\$	4.000.000,00
15401070000	Fundeb - mínimo 70%		

	(quatro milhões de reais)		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais		
15401070000	Fundeb - mínimo 70%	R\$	670.000,00
	(seiscentos e setenta mil reais)		
11.002.12.365.0014.2047	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
3190000000	Aplicações diretas		
15401070000	Fundeb - mínimo 70%	R\$	1.500.000,00
	(um milhão e quinhentos mil reais)		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais		
15401070000	Fundeb - mínimo 70%	R\$	240.653,30
	(duzentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)		
11.002.12.365.0014.2049	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3190000000	Aplicações diretas		
15401070000	Fundeb - mínimo 70%	R\$	2.000.000,00
	(dois milhões de reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
4450000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000000	Recurso livre	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>17.883.263,30</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
11.001.12.122.0014.2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
11.001.12.361.0014.1016	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4490000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	4.857.650,00
	(quatro milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais)		
11.001.12.361.0014.1018	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - ENSINO FUNDAMENTAL		

3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	928,00
	(novecentos e vinte e oito reais)		
11.001.12.361.0014.2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	3.000.000,00
	(três milhões de reais)		
11.001.12.365.0014.1020	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	94.032,00
	(noventa e quatro mil e trinta e dois reais)		
11.001.12.365.0014.2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	1.000.000,00
	(um milhão de reais)		
11.002.12.361.0014.2046	FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL		
4490000000	Aplicações diretas		
15400000000	Fundeb - máximo 30%	R\$	5.410.653,30
	(cinco milhões e quatrocentos e dez mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)		
11.002.12.365.0014.2048	FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
4490000000	Aplicações diretas		
15400000000	Fundeb - máximo 30%	R\$	3.000.000,00
	(três milhões de reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000000	Recurso livre	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>17.883.263,30</b>

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 24 de março de 2022.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.883.263,30 (dezessete milhões oitocentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 17.883.263,30 (dezessete milhões oitocentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação. Sendo que na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, servirá para atender demandas do serviço da Proteção social básica a entidade "Associação dos Deficientes Visuais de Sinop".

O crédito também contempla a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, onde a suplementação será destinada a atender o "Piso salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação básica" conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, para o ano de 2022.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>22 MAR, 2022</p> <p><i>Luiz Romão</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012/2022</u></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SINOP, A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito municipal de Sinop, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, que é um instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos a que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados no município de Sinop.

§ 1º A Carteira Municipal de Saúde da Mulher será expedida pelo Poder Executivo Municipal, e deverá estar disponível nas unidades de saúde para o preenchimento dos dados da paciente e retirada no momento do atendimento junto ao profissional de saúde atendente.

§ 2º Para os fins de atendimento, os mesmos serão todos anotados na Carteira, identificando-se a unidade de saúde e o profissional da rede pública ou privada executora da ação registrada.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

**Art. 2º** As unidades municipais de saúde deverão solicitar de suas pacientes a apresentação da referida Carteira quando ocorrer à realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

**Parágrafo único.** A não apresentação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em hipótese alguma, implicará na recusa de atendimento por parte dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados às pacientes.

**Art. 3º** A instituição da Carteira Municipal de Saúde da Mulher e seus benefícios deverão ser amplamente divulgados ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>012 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

**Art. 4º** Deverá constar na Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em local adequado, informações como endereço, telefone, e congêneres, relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**Elbio Volkweis**  
*Vereador – Patriota*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>012 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo facilitar o atendimento médico, pois nela estarão os dados e informações da paciente, servindo como um norte para o médico, pois irá abordar informações sobre exames, unidade de saúde, vacinas, comorbidades e medicação contínua, funcionando como um acompanhamento da mesma.

Ademais, contará com informações sobre as doenças que as mulheres estão propensas a adquirir, como o câncer de mama e o câncer de colo do útero, dicas de saúde, alimentação, exercício físico, vacinação, saúde bucal, saúde mental, cuidados referentes às doenças sexualmente transmissíveis e informativo sobre a Lei Maria da Penha.

Na carteira serão anotados os atendimentos realizados, datas de consultas e exames, tipo sanguíneo da portadora, identificação da unidade de saúde e do profissional responsável pelo atendimento, bem como informações relativas a doenças graves de que a mulher seja portadora.

As unidades de saúde do município deverão orientar as pacientes sobre a utilização da carteira, bem como promover a divulgação desse documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>22 MAR. 2022</p> <p><i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>013 / 2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

**Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no âmbito municipal, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito municipal de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada no âmbito municipal, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="radio"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="radio"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="radio"/> <i>Requerimento</i> <input type="radio"/> <i>Indicação</i> <input type="radio"/> <i>Moção</i> <input type="radio"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>013 / 2022</u>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>013 / 2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor:** VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:1  
6502014860

Assinado de  
forma digital por  
MARIO MATEUS  
SUGIZAKI:165020  
14860

Dados: 2022.03.22  
15:45:33 -04'00'

**Mário Sugizaki**  
**VEREADOR – PODEMOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>013 / 2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor:** VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei, tem como referência a Lei Lucas (Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018), que estabelece a obrigatoriedade da “capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”.

O objetivo primordial, é que os colaboradores recebam treinamento de primeiros socorros, ou seja, intervenções imediatas e provisórias que têm por finalidade manter as funções vitais da criança ou adolescente em situação de risco, aumentando assim a segurança dentro do espaço escolar ou recreativo, oferecendo o conhecimento necessário para que os profissionais possam lidar com situações emergenciais também em um contexto geral, pois a técnica é aproveitada a todos.

Todos os anos quase quatro mil crianças morrem no Brasil por conta de algum tipo de acidente, a exemplo, queda de altura, fraturas, contusões, choques elétricos, engasgamento, etc, com certeza, estas vítimas teriam desfrutado de uma chance maior de sobrevivência se tivessem recebido os primeiros socorros.

Em decorrência de um desses casos teve origem criação a lei. Nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, o jovem Lucas Begalli, de apenas 10 anos, que ao sair em excursão com a escola e no decorrer do passeio, acabou se engasgando com um cachorro quente e morreu asfisiado, pois nenhum dos professores sabiam técnicas de primeiros socorros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>013</u> / <u>2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Com este evento trágico a mãe do menino, a senhora Alessandra Zamora, deu início a uma luta incansável pela criação de uma lei que exigisse a capacitação de professores para lidar com esse tipo de situação.

O referido curso de primeiros socorros deve ser ministrado por entidades “municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população” ou por “profissionais habilitados”.

A responsabilidade pela realização dessas aulas é do estabelecimento privado (colégio/local de recreação) ou dos sistemas ou redes de ensino, no caso de instituições públicas.

O ato de omitir socorro é crime, previsto no Código Penal, art. 135, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ou seja, deixar de prestar ajuda a uma criança abandonada, pessoas feridas ou inválidas ou em situação de perigo, caracteriza a omissão de socorro.

Mesmo que não haja a comunicação de órgãos públicos ou a autoridades públicas que possam prestar socorro configura omissão de socorro.

MARIO  
MATEUS  
SUGIZA  
KI:16502  
014860

Assinado de  
forma digital  
por MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:16502  
014860  
Dados:  
2022.03.22  
15:46:15 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Mário Sugizaki  
VEREADOR – PODEMOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>22 MAR. 2022</p> <p><i>Sérgio Kondon</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004 / 2022</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública municipal;

IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, na administração pública municipal;

V - canal de atendimento: local de atendimento presencial, site oficial, mídias oficiais, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário solicitar e obter informações de serviços públicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004 / 2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

VI - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto política ou serviços públicos prestados e a conduta dos agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VII - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VIII - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IX - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pela administração pública municipal;

X - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

XI - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da administração pública municipal;

XII - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitando o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais.

Art. 3º A Câmara Municipal de Sinop disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar a sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§1º Os canais de atendimento deverão utilizar os processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004</u> / <u>2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades dos usuários.

§2º O acesso do usuário à informações será regido pelos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios de regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

## CAPÍTULO II DA CARTA DE SERVIÇOS DO USUÁRIO

Art. 5º A Carta de Serviços do Usuário apresentará os serviços ofertados pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, elaborada em linguagem simples, clara, objetiva, concisa e em formato acessível.

Art. 6º A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter, no mínimo:

I - os serviços oferecidos;

II - formas de prestação do serviço;

III - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

IV - endereço, horário de funcionamento e expediente, e os canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal de Sinop;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004</u> / <u>2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

V - as informações quanto à realização das Sessões Legislativas e audiências públicas, indicando:

- os tipos e fases das Sessões;
- os períodos e horários em que se realizam;
- as formas de participação popular;
- os meios disponíveis para acompanhamento.

VI - o papel institucional do Vereador, suas atribuições e como contatá-los nos canais oficiais;

VII - informações sobre contato de gabinetes, setores e departamentos da Câmara Municipal.

Art. 7º A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no site oficial da Câmara Municipal, para consulta e impressão.

Parágrafo único. A Carta de Serviços ao Usuário será revisada anualmente, ou quando o setor responsável pelo serviço requerer a atualização das informações ali contidas.

### CAPÍTULO III DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 8º A Ouvidoria Parlamentar é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Sinop e a sociedade, nos termos da Resolução nº 7, de 30 de abril de 2013.

Art. 9º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- abuso de poder;
- administrativos da Casa.
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e
- II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;
- IV - informar ao cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;
- V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando seus cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar, conforme disposto na Resolução nº 7, de 30 de abril de 2013;
- VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- VIII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- IX - responder aos cidadãos quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004 / 2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

Art. 10. Com vistas à realização dos seus objetivos, o Ouvidor deverá elaborar anualmente Relatório de Gestão, consolidando as informações pertinentes à defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§1º O Relatório de Gestão deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes;
- IV - as providências adotadas pela administração pública municipal nas soluções apresentadas.

§2º O Relatório de Gestão será encaminhado à Unidade de Controle Interno e ao Presidente da Câmara e disponibilizado integralmente na internet, no sítio oficial do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações do usuário, sob pena de responsabilidade do agente público.

§1º Toda manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar contendo a identificação do requerente, conforme estabelecido na Resolução nº 7, de 30 de abril de 2013.

§2º A identificação do requerente é informação pessoal, protegida com restrição de acesso conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004</u> / <u>2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

§3º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que levaram o usuário a apresentar a manifestação.

§5º As manifestações que não contiverem a identificação do usuário serão tratadas como informações e não obrigarão resposta conclusiva.

Art. 12. A Ouvidoria Parlamentar poderá receber e coletar informações do usuário, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento aos setores competentes, sempre que cabível.

Art. 13. A manifestação que constituir em comunicação de irregularidade será enviada à Unidade de Controle Interno para sua apuração, se entender adequado, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria Parlamentar solicitará respectiva complementação que será atendida no prazo estabelecido na Resolução nº 7, de 30 de abril de 2013.

§2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o pedido de complementação de informações suspenderá o prazo estabelecido, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§3º A falta da complementação de informação requerida acarretará no arquivamento da manifestação supra.

Art. 14. Após o recebimento, autuação, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Parlamentar procederá ao seguinte encaminhamento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004 / 2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

I - elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata;

II - reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público;

III - sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção das providências sugeridas;

IV - solicitação: será direcionada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço, quando a solicitação não puder ser resolvida pela própria Ouvidoria Parlamentar;

V - denúncia: sendo hipótese de conter os elementos mínimos descritivos de irregularidades ou indícios de ilegalidade, será encaminhada a Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. Em se tratando de denúncia, a resposta conclusiva conterá informações sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos adotados, ou, sobre o arquivamento, na hipótese da mesma não ser reconhecida.

Art. 15. É vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços público para a apresentação de manifestação.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

### PÚBLICOS

Art. 16. Fica instituído o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, visando à participação do cidadão na avaliação e no acompanhamento da prestação dos serviços pelo Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004</u> / <u>2022</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Art. 17. A definição, formação e regulamento do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da edição da presente Resolução.

## PÚBLICOS

### CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 18. Os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal serão avaliados periodicamente, no mínimo a cada ano, por pesquisa de satisfação realizada por instituto especializado ou por outro meio que assegure os resultados, garantido a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística, conforme preconiza o art. 23 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 19. O relatório contendo o resultado da avaliação, os comentários e as providências adotadas pelos setores competentes quanto ao aprimoramento na prestação dos serviços será publicado na página oficial da internet, no mês subsequente ao da conclusão do levantamento.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo, os dados sobre a qualidade do atendimento prestado ao usuário, a eficácia dos meios utilizados para a prestação dos serviços, o cumprimento de prazos e o nível de satisfação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>004 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

MESA DIRETORA

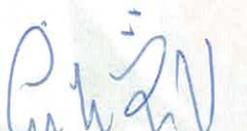
### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A Mesa Diretora editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se julgar necessário.

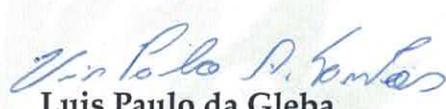
Art. 21º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22º Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
**Elbio Volkweis**  
Presidente

  
**Paulinho Abreu**  
1º Vice Presidente

  
**Luis Paulo da Gleba**  
2º Vice Presidente

  
**Juventino da Silva**  
1º Secretário

  
**Célio Garcia**  
2º Vice Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>004 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

MESA DIRETORA

AUTOR:

### MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhores Vereadores,

O Governo Federal editou a Lei nº 13.460/2017 versando acerca da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, considerada um importante avanço na proteção dos direitos básicos dos destinatários desses serviços.

Respectiva Lei, abrange todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, impondo aos entes a instituição de uma Ouvidoria ou de uma unidade responsável pelo recebimento de manifestações dos cidadãos. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitiu então a Nota Técnica 02/2021, referindo-se ao diploma legal como o "Procon dos Serviços Públicos", recomendando a todos jurisdicionados a normatização da Lei no âmbito de suas instituições, cujo prazo se encerra agora em 2022.

Assim, a Presidência da Casa editou a Portaria nº 044/2022 instituindo um Grupo de Trabalho objetivando a efetiva implementação da Lei Federal no âmbito do Poder Legislativo, sob a luz o posicionamento do TCE-MT e da Orientação Técnica nº 001/2022 de nossa Unidade de Controle Interno.

Como a Câmara Municipal já dispõe de uma Ouvidoria Parlamentar, devidamente representada pela figura de seu Ouvidor, coube ao Grupo de Trabalho regulamentar os demais atos definidos na legislação em comento, combinado ao disposto na Resolução nº 7, de 30 de abril de 2013.

Desta forma, a presente Resolução disciplina a manifestação do usuário, com a devida classificação de suas demandas. Estabelece a Carta de Serviços, instrumento que demonstra todo o trabalho oferecido pelo Poder Legislativo ao munícipe sinopense e aborda ainda temas como o Conselho do Usuário, Relatório de Gestão e a Avaliação da Prestação do Serviço Público oferecido por esta Casa de Leis.

Com tudo isso, a Câmara Municipal de Sinop cumpre o preconizado na legislação supra, ao mesmo tempo em que desenvolve e aprimora mecanismos de interatividade, credibilidade e transparência, sustentada em princípios de comprometimento e informação.

Diante do exposto, justificada a matéria requeremos aos nobres pares aprovação do Projeto de Resolução em comento que tem como premissa o foco no cidadão, a participação das pessoas que integram este Poder e o fomento do controle social.

  
Paulo Roberto Abreu  
Vereador - PL

  
Luis Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

  
Juventino Silva  
Vereador - PSB



**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

21/03/2022

1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

**DATA:** 09 de fevereiro de 2022

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

REGIME DE  
URGÊNCIA

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, classificados como inservíveis e antieconômicos para o atendimento de ações pragmáticas da municipalidade.

Art. 2º. Serão objetos de leilão público os bens relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, constantes do Parecer de Baixa Patrimonial nº 001/2022 promovido pela Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Sinop.

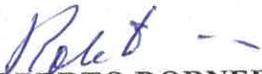
Art. 3º. Os valores mínimos para a arrematação dos bens sujeitos à alienação serão arbitrados por uma Comissão Mista, formada por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, composta de 05 (cinco) membros, nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º. A alienação dos bens móveis de que trata esta Lei será através de Licitação, nos moldes do previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e será precedida do respectivo Edital.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 09 de fevereiro de 2022.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 02/03/2022

Encaminhado à Comissão de Finanças  
Orçamentos e Fiscalização

Em 02/03/2022



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

## ANEXO ÚNICO

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS AVALIADOS PELA COMISSÃO

Plaqueta	Descrição	Valor Aquisição	Valor Residual	Valor de Avaliação Comissão	Estado Atual
7658	HONDA/CG TITAN 125 - JYO-5308	R\$ 3.290,00	R\$ 195,41	R\$ 1.500,00	ANTIECONÔMICO
26644	VEICULO SANTANA 1 8 - JZJ-1252	R\$ 32.000,00	R\$ 1.287,64	R\$ 5.000,00	ANTIECONÔMICO
30744	HONDA/CG TITAN 150 - KAF-3447	R\$ 5.850,00	R\$ 371,50	R\$ 2.000,00	ANTIECONÔMICO
32760	FIAT UNO MILLE - JZX-9965	R\$ 25.500,00	R\$ 1.470,51	R\$ 500,00	ANTIECONÔMICO
34983	HONDA/CG TITAN 125 FAN - KAI-6889	R\$ 4.900,00	R\$ 296,10	R\$ 2.300,00	ANTIECONÔMICO
36174	YAMAHA/XTZ 125K - KAD-0899	R\$ 6.573,00	R\$ 234,89	R\$ 1.800,00	ANTIECONÔMICO
36175	YAMAHA/XTZ 125K - KAD-1109	R\$ 6.573,00	R\$ 321,64	R\$ 1.800,00	ANTIECONÔMICO
47415	MICROONIBUS/M BENZ 312D - JZH-7124	R\$ 79.165,00	R\$ 2.408,64	R\$ 3.500,00	ANTIECONÔMICO
47571	CAMINHAO BASCULANTE VW 24 250 - NJK-9545	R\$ 238.000,00	R\$ 13.730,58	R\$ 3.000,00	ANTIECONÔMICO
51191	FIAT/PALIO W ELX 1 4 FLEX 4P - NJU-2058	R\$ 45.000,00	R\$ 3.359,10	R\$ 12.000,00	ANTIECONÔMICO
52407	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 4P - NPK-5130	R\$ 28.500,00	R\$ 2.039,40	R\$ 10.000,00	ANTIECONÔMICO
52754	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 4 P - NPP-6918	R\$ 28.500,00	R\$ 2.039,40	R\$ 11.000,00	ANTIECONÔMICO
58617	I/M BENZ SPRINTER - NPK-4324	R\$ 249.000,00	R\$ 650,00	R\$ 3.500,00	ANTIECONÔMICO
63738	CIT/AIRCROSS 1 6 16V 5P FLEX - NTZ-8613	R\$ 67.499,00	R\$ 6.749,90	R\$ 23.000,00	ANTIECONÔMICO
71798	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 4P - OBG-3811	R\$ 28.995,00	R\$ 2.899,50	R\$ 12.000,00	ANTIECONÔMICO
80197	FIAT PALIO WEKEEND HLX FLEX - JZY-5525	R\$ 19.289,60	R\$ 1.928,96	R\$ 12.000,00	ANTIECONÔMICO
82678	CIT/JUMPER VETRATO 2 3 HDI - OBJ-3140	R\$ 118.500,00	R\$ 11.850,00	R\$ 20.000,00	ANTIECONÔMICO
82729	CIT/C3 PICASSO 1 5 GL - OBB-0585	R\$ 44.290,00	R\$ 4.429,00	R\$ 15.500,00	ANTIECONÔMICO
82730	CIT/C3 PICASSO 1 5 GL - OBB-0526	R\$ 44.290,00	R\$ 4.429,00	R\$ 15.000,00	ANTIECONÔMICO
82765	FORD CARGO 2429 - OBO-7126	R\$ 204.000,00	R\$ 20.400,00	R\$ 20.000,00	ANTIECONÔMICO
82783	CLASSIC LS 1 0VHC FLEX POWER - NPP-8215	R\$ 28.650,00	R\$ 2.865,00	R\$ 10.000,00	ANTIECONÔMICO
85949	CHEVROLET S10 LT 2.8L 4X4 - QBF-6849	R\$ 120.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 35.000,00	ANTIECONÔMICO
90686	I/VW AMAROK CD 4X4 S - QBM-3158	R\$ 111.873,75	R\$ 11.187,37	R\$ 40.000,00	ANTIECONÔMICO
92763	HONDA/CG 150 TITAN ES - JZT-9121	R\$ 330,00	R\$ 33,00	R\$ 2.300,00	ANTIECONÔMICO
92764	HONDA/CG 125 FAN KS - NJC-6778	R\$ 320,00	R\$ 32,00	R\$ 2.000,00	ANTIECONÔMICO
<b>Bens:</b>		<b>25</b>	<b>R\$ 1.540.888,35</b>	<b>R\$ 107.208,54</b>	<b>R\$ 264.700,00</b>



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS AVALIADOS COMISSÃO - BAIXADOS NO DETRAN (SUCATA)

Plaqueta	Descrição	Valor Aquisição	Valor Residual	Valor de Avaliação Comissão	Estado Atual
24104	FIAT UNO MILLE - JZL-6139	R\$ 19.500,00	R\$ 80,09	R\$ 1.000,00	INSERVIVEL
47414	RENAULT/MASTER AMB - KAC-0319	R\$ 103.150,00	R\$ 2.177,65	R\$ 3.500,00	INSERVIVEL
51787	NISSAN FRONTIER 4X4 XE - JZX-6675	R\$ 67.362,51	R\$ 240,37	R\$ 5.000,00	INSERVIVEL
58620	TOYOTA BANDEIRANTES BJ50 LV - JYO-3937	R\$ 44.500,00	R\$ 2.285,00	R\$ 800,00	INSERVIVEL
82760	FIAT/STRADA WORKING - OBE-1455	R\$ 37.500,00	R\$ 3.750,00	R\$ 4.000,00	INSERVIVEL
82768	FORD CARGO 2429 - OBO-7225	R\$ 204.000,00	R\$ 20.400,00	R\$ 800,00	INSERVIVEL
90688	FIAT STRADA FIRE CE - KAF-8518	R\$ 1.400,00	R\$ 140,00	R\$ 3.000,00	INSERVIVEL
92762	HONDA/CG 125 TITAN - JYU-9854	R\$ 712,50	R\$ 71,25	R\$ 300,00	INSERVIVEL
9583	KOMBI STANDART - JYA-6416	R\$ 12.994,41	R\$ 306,66	R\$ 600,00	INSERVIVEL
23213	FIAT/STRADA WORKING - JZD-2413	R\$ 18.500,00	R\$ 30,00	R\$ 500,00	INSERVIVEL
114704	TOYOTA BANDEIRANTES BJ50 LV - JYP-1443	R\$ 31.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 1.500,00	INSERVIVEL
<b>Bens:</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 540.619,42</b>	<b>R\$ 32.581,02</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>	

### RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AVALIADOS COMISSÃO

Plaqueta	Descrição	Valor Aquisição	Valor Residual	Valor de Avaliação Comissão	Estado Atual
27121	RETROESCAVADEIRA CAT. 416D - ARE-0003	R\$ 114.995,00	R\$ 11.499,50	R\$ 20.000,00	ANTI-ECONOMICO
<b>Bens:</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 114.995,00</b>	<b>R\$ 11.499,50</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	
80566	TRATOR MURRAY 15.5 HP - AAA-0012	R\$ 4.998,00	R\$ 499,80	R\$ 500,00	INSERVIVEL
80567	TRATOR MURRAY 18.5 HP - AAA-0013	R\$ 6.457,20	R\$ 645,72	R\$ 200,00	INSERVIVEL
<b>Bens:</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 11.455,20</b>	<b>R\$ 1.145,52</b>	<b>R\$ 20.700,00</b>	

<b>TOTAL</b>	<b>39</b>	<b>R\$ 2.207.957,97</b>	<b>R\$ 152.434,58</b>	<b>R\$ 306.400,00</b>	
--------------	-----------	-------------------------	-----------------------	-----------------------	--

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação do Plenário dessa Colenda Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

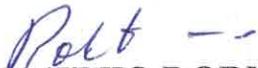
A matéria em apreço requer autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa promover leilão público de bens considerados inservíveis e antieconômicos para a municipalidade. A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Sinop, promoveu um criterioso levantamento dos veículos e equipamentos existentes na Prefeitura, os quais se encontravam a serviço das Unidades Administrativas, na execução de suas ações e programas.

Ao final do levantamento preliminar, 39 (trinta e nove) veículos e equipamentos foram recomendados para a alienação tendo em vista os elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com alto índice de improdutividade. Cumpre ressaltar que todo detalhamento de cada um dos itens indicados como antieconômicos e inservíveis estão descritos no Parecer de Baixa Patrimonial nº 001/2022 promovido pela referida Comissão e que é parte integrante deste projeto.

Em razão disto, a medida administrativa correta recomenda a venda de tais bens, o que só poderá ser efetivada mediante leilão público, permitindo sua eventual substituição, e aproveitamento dos recursos no atendimento de outros compromissos da Administração.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insignes representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada, **em regime de urgência**, que culminará em melhores serviços à nossa população.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**PARECER DE BAIXA PATRIMONIAL 001/2022**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS**  
**E INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

Sinop, 03 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito

**REFERENTE: Encaminhamento de Parecer Técnico para baixa de Bens Móveis – Tipo Veículo, da Carga Patrimonial da Prefeitura Municipal de Sinop.**

Exmo. Senhor Prefeito,

Temos a satisfação de encaminhar a V. S<sup>a</sup> parecer conclusivo desta Comissão de Avaliação Patrimonial quanto aos Bens Móveis – Tipo Veículos, Maquinários e Equipamentos, considerados **Inservíveis ou Antieconômicos** ao serviço público.

**Parecer da Comissão:** A Comissão de Avaliação Patrimonial, abaixo assinada, tendo em vista a representação contida na Portaria n.º 369/2021 de 09 de março de 2021 e a Portaria n.º 1465/2021 que altera a anterior citada, procedeu à realização de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis – Tipo Veículos, Maquinários e Equipamentos, listados no OFÍCIO N.º 234/SAD/ADCON/FROTAS/2021 utilizando todos os critérios possíveis adotados para avaliação desta natureza, quanto ao estado de conservação, utilização e desempenho, valor de mercados novos e usados, e tomando todas as precauções técnicas relativas ao zelo e avaliação do Patrimônio Público com acompanhamento Técnico do servidor Sr. Celso Silva Ferreira, pertencente ao quadro efetivo, com o cargo de Mecânico de Manutenção de Maquinas Pesadas, realizou a seguinte avaliação:



**Considerando:**

- Que os Bens relacionados e codificados em anexo, apresentam vida útil caracterizada por fatores determinados pelo tempo que consiste em desgastes naturais ocasionados pelo uso, cujo valor de manutenção se sobrepõe aos limites de economicidade;
- Que o fator econômico mais freqüente observado foi a obsolescência, avarias e descaracterização do veículo com a remoção descomedida de peças, diminuindo a utilidade econômica do Bem;
- Que a posição do gerenciamento em manter esses bens cadastrados na Carga Patrimonial, além de gerar despesas muitas vezes superiores ao valor que ainda representam, provoca desperdício de tempo e mão de obra, contribuindo para que a Administração Patrimonial seja incipiente e morosa nas suas atribuições rotineiras;
- O alto custo que representa realizar as reformas ou recuperação desses veículos e maquinários;
- A inviabilidade de recuperação e uso em razão da obsolescência, ociosidade ou sinistros do Bem;
- Que o Bem perde valor anualmente por consequência da depreciação.

**Conclui que:**

- Os Bens classificados como Antieconômicos sofreram depreciação que consequentemente tiveram seus valores históricos transformados do montante de **R\$ 1.655.883,35** (Um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), para **R\$ 118.708,04** (Cento e dezoito mil setecentos e oito reais e quatro centavos).
- Os Bens classificados como Inservíveis sofreram depreciação que consequentemente tiveram seus valores históricos transformados do montante de **R\$ 552.074,62** (Quinhentos e



cinquenta e dois mil e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para **R\$ 33.726,54** (Trinta e três mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

- Os Bens após análise da atual situação, respeitando os critérios técnicos, foram avaliados no montante de **R\$ 306.400,00** (Trezentos e seis mil e quatrocentos reais), conforme detalhado no Anexo I.
- Os bens aqui devidamente identificados e codificados conforme Anexo I – **RELAÇÃO DE VEÍCULOS AVALIADOS COMISSÃO**, deste parecer, sejam baixados, por serem considerados Antieconômico e/ou Inservíveis ao serviço público.
- Que seja informada formalmente o Departamento Contábil para os devidos registros técnicos e conseqüentemente a ratificação do Ordenador de despesas.
- Que de acordo com Decreto 187/2021, que Aprova a Instrução Normativa nº. 29/2009, Versão 02, sejam tomadas as providências necessárias para a destinação dos bens na modalidade:

➤ **Alienação** (Venda, Doação, Dação em Pagamento, Permuta).

Compõe este parecer, Laudo Fotográfico e Ficha de Avaliação Individual do bem.

Atenciosamente,

  
**ADEMIS DA SILVA FERNANDES**  
Presidente da Comissão de Avaliação Patrimonial

  
**LAUREMI PEREIRA MERCEDES**  
Membro

  
**MANOEL A. DO NASCIMENTO JUNIOR**  
Membro

## ANEXO I - RELAÇÃO DE VEÍCULOS AVALIADOS COMISSÃO

Plaqueta	Descricao	Valor Aquisicao	Valor Residual	Valor de Avaliação Comissão	Estado Atual
7658	HONDA/CG TITAN 125 - JYO-5308	R\$ 3.290,00	R\$ 195,41	R\$ 1.500,00	ANTIECONÔMICO
26644	VEICULO SANTANA 1 8 - JZJ-1252	R\$ 32.000,00	R\$ 1.287,64	R\$ 5.000,00	ANTIECONÔMICO
30744	HONDA/CG TITAN 150 - KAF-3447	R\$ 5.850,00	R\$ 371,50	R\$ 2.000,00	ANTIECONÔMICO
32760	FIAT UNO MILLE - JZX-9965	R\$ 25.500,00	R\$ 1.470,51	R\$ 500,00	ANTIECONÔMICO
34983	HONDA/CG TITAN 125 FAN - KAI-6889	R\$ 4.900,00	R\$ 296,10	R\$ 2.300,00	ANTIECONÔMICO
36174	YAMAHA/XTZ 125K - KAD-0899	R\$ 6.573,00	R\$ 234,89	R\$ 1.800,00	ANTIECONÔMICO
36175	YAMAHA/XTZ 125K - KAD-1109	R\$ 6.573,00	R\$ 321,64	R\$ 1.800,00	ANTIECONÔMICO
47415	MICROONIBUS/M BENZ 312D - JZH-7124	R\$ 79.165,00	R\$ 2.408,64	R\$ 3.500,00	ANTIECONÔMICO
47571	CAMINHAO BASCULANTE VW 24 250 - NJK-9545	R\$ 238.000,00	R\$ 13.730,58	R\$ 3.000,00	ANTIECONÔMICO
51191	FIAT/PALIO W ELX 1 4 FLEX 4P - NJU-2058	R\$ 45.000,00	R\$ 3.359,10	R\$ 12.000,00	ANTIECONÔMICO
52407	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 4P - NPK-5130	R\$ 28.500,00	R\$ 2.039,40	R\$ 10.000,00	ANTIECONÔMICO
52754	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 4 P - NPP-6918	R\$ 28.500,00	R\$ 2.039,40	R\$ 11.000,00	ANTIECONÔMICO
58617	I/M BENZ SPRINTER - NPK-4324	R\$ 249.000,00	R\$ 650,00	R\$ 3.500,00	ANTIECONÔMICO
63738	CIT/AIRCROSS 1 6 16V 5P FLEX - NTZ-8613	R\$ 67.499,00	R\$ 6.749,90	R\$ 23.000,00	ANTIECONÔMICO
71798	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 4P - OBG-3811	R\$ 28.995,00	R\$ 2.899,50	R\$ 12.000,00	ANTIECONÔMICO
80197	FIAT PALIO WEKEEND HLX FLEX - JZY-5525	R\$ 19.289,60	R\$ 1.928,96	R\$ 12.000,00	ANTIECONÔMICO
82678	CIT/JUMPER VETRATO 2 3 HDI - OBJ-3140	R\$ 118.500,00	R\$ 11.850,00	R\$ 20.000,00	ANTIECONÔMICO
82729	CIT/C3 PICASSO 1 5 GL - OBB-0585	R\$ 44.290,00	R\$ 4.429,00	R\$ 15.500,00	ANTIECONÔMICO
82730	CIT/C3 PICASSO 1 5 GL - OBB-0526	R\$ 44.290,00	R\$ 4.429,00	R\$ 15.000,00	ANTIECONÔMICO
82765	FORD CARGO 2429 - OBO-7126	R\$ 204.000,00	R\$ 20.400,00	R\$ 20.000,00	ANTIECONÔMICO
82783	CLASSIC LS 1 0VHC FLEX POWER - NPP-8215	R\$ 28.650,00	R\$ 2.865,00	R\$ 10.000,00	ANTIECONÔMICO
85949	CHEVROLET S10 LT 2.8L 4X4 - QBF-6849	R\$ 120.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 35.000,00	ANTIECONÔMICO
90686	I/VW AMAROK CD 4X4 S - QBM-3158	R\$ 111.873,75	R\$ 11.187,37	R\$ 40.000,00	ANTIECONÔMICO
92763	HONDA/CG 150 TITAN ES - JZT-9121	R\$ 330,00	R\$ 33,00	R\$ 2.300,00	ANTIECONÔMICO
92764	HONDA/CG 125 FAN KS - NJC-6778	R\$ 320,00	R\$ 32,00	R\$ 2.000,00	ANTIECONÔMICO
<b>Bens:</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 1.540.888,35</b>	<b>R\$ 107.208,54</b>	<b>R\$ 264.700,00</b>	

RELAÇÃO DE VEÍCULOS AVALIADOS COMISSÃO - BAIXADOS NO DETRAN (SUCATA)					
Plaqueta	Descricao	Valor Aquisicao	Valor Residual	Valor de Avaliação Comissão	Estado Atual
24104	FIAT UNO MILLE - JZL-6139	R\$ 19.500,00	R\$ 80,09	R\$ 1.000,00	INSERVIVEL
47414	RENAULT/MASTER AMB - KAC-0319	R\$ 103.150,00	R\$ 2.177,65	R\$ 3.500,00	INSERVIVEL
51787	NISSAN FRONTIER 4X4 XE - JZX-6675	R\$ 67.362,51	R\$ 240,37	R\$ 5.000,00	INSERVIVEL
58620	TOYOTA BANDEIRANTES BJ50 LV - JYO-3937	R\$ 44.500,00	R\$ 2.285,00	R\$ 800,00	INSERVIVEL
82760	FIAT/STRADA WORKING - OBE-1455	R\$ 37.500,00	R\$ 3.750,00	R\$ 4.000,00	INSERVIVEL
82768	FORD CARGO 2429 - OBO-7225	R\$ 204.000,00	R\$ 20.400,00	R\$ 800,00	INSERVIVEL
90688	FIAT STRADA FIRE CE - KAF-8518	R\$ 1.400,00	R\$ 140,00	R\$ 3.000,00	INSERVIVEL
92762	HONDA/CG 125 TITAN - JYU-9854	R\$ 712,50	R\$ 71,25	R\$ 300,00	INSERVIVEL

Patrimônio

90688

Placa

KAF-8518/MT

Veículo

FIAT/STRADA CE - 2004/2005  
(BAIXADO)



**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Patrimônio

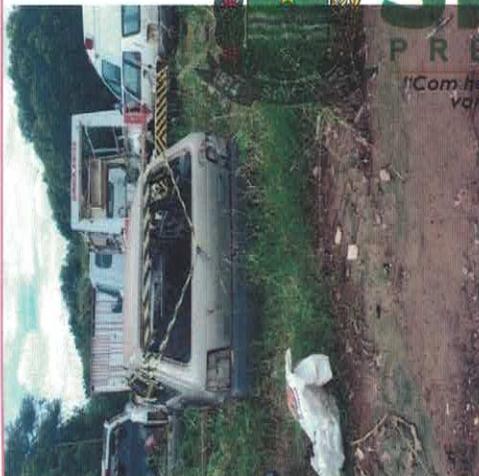
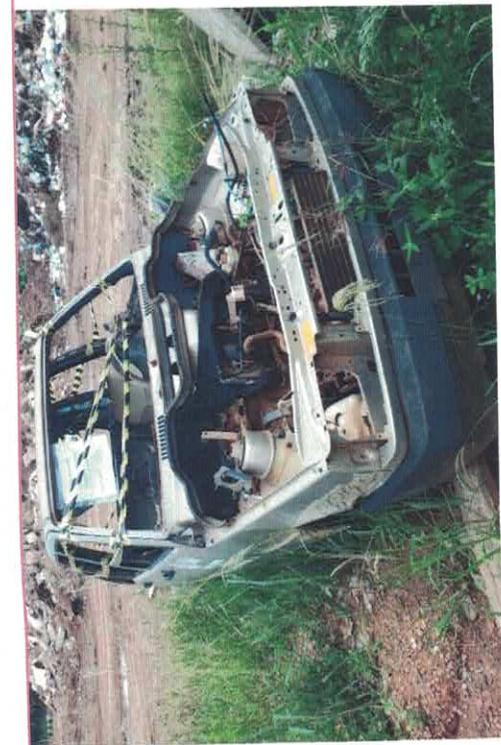
24104

Placa

JZL-6139/MT

Veículo

FIAT/UNO MILLE FIRE – 2002/2002 (BAIXADO)



**SINOP**  
P R É F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Patrimônio

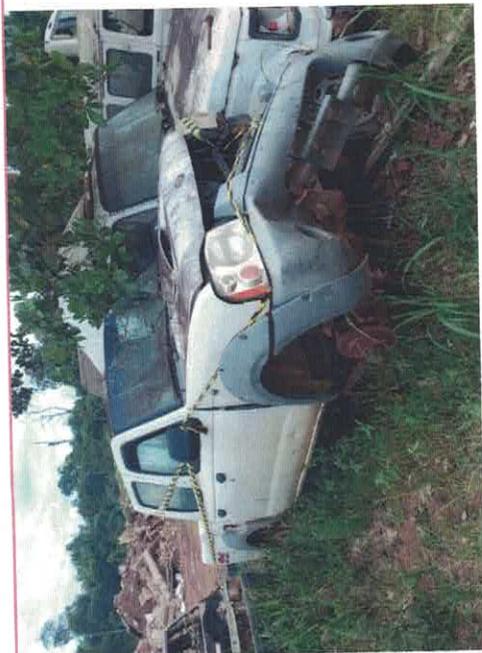
51787

Placa

JZX-6675/MT

Veículo

NISSAN/FRONTIER – 2005/2005 (BAIXADO)



**SINOP**  
PREFEITURA

*Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!!*



**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Patrimônio

32760



Placa

JZX-9965/MT



Veículo

FIAT/UNO MILLE – 2006



Patrimônio

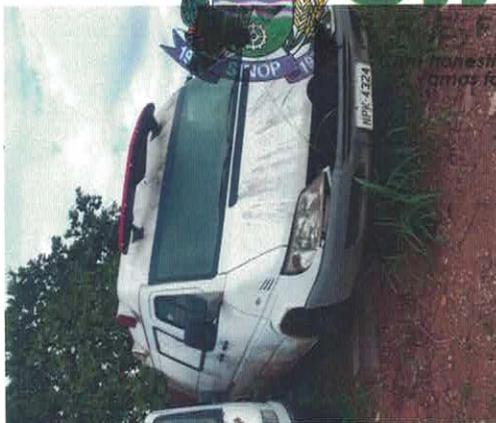
58617

Placa

NPK-4324/MT

Veículo

I/M BENZ 313SF RONTAN AMB – 2010/2011



**SINOP**  
G  
E I T U R A

*"Honestidade e transparência,  
mas fazer muito mais!"*





# SINOP

EFEITURA

"honestidade e transparência,  
amos fazer muito mais!"

Patrimônio

9583



Placa

JYA-6416/MT



Veículo

VW/KOMBI – 1994/1994 (BAIXADO)



Patrimônio

47571

Placa

NJK-9545/MT

Veículo

CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.250 – 2009/2009



# SINOP

## PELAFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*



**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Patrimônio

58620



Placa

JYO-3937/MT



Veículo

TOYOTA/BANDEIRANTE BJ50 LV –  
1997/1997 (BAIXADO)





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Veículo	Placa	Patrimônio
FIAT/STRADA WORKING – 2001/2001 (BAIXADO)	JZD-2413/MT	23213
		



**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio	Placa	Veículo
114704	JYP-1443/MT	TOYOTA/BANDEIRANTE BJ50 LV – 1997/1998 (BAIXADO)
		



**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio	Placa	Veículo
26644	JZJ-1252/MT	VW/SANTANA – 2002/2003
		



**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

82765



Placa

OBO-7126/MT



Veículo

FORD/CARGO 2429 – 2013/2013





**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Veículo	Placa	Patrimônio
FORD/CARGO 2429 – 2013/2013 (BAIXADO)	OBO-7225/MT	82768
		



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Veículo	Placa/COD. IDENTIFICADOR	Patrimônio
RETRO ESCAVADEIRA CAT. 416D - 2003	ARE-0003	27121
		

Patrimônio

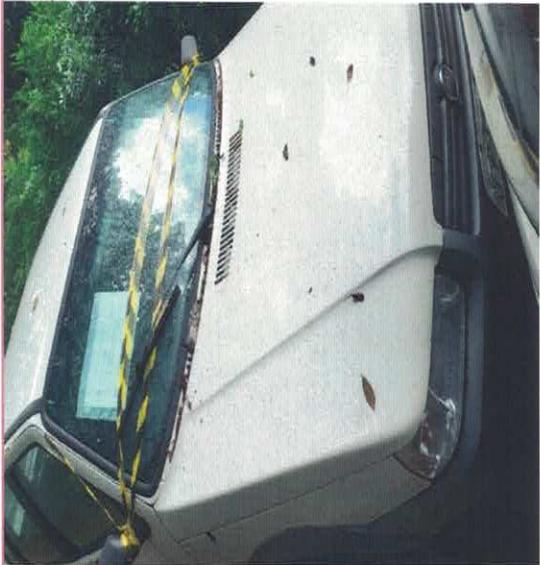
52754

Placa

NPP-6918/MT

Veículo

FIAT/UNO MILLE WAY ECON – 2009/2010



**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
é possível fazer muito mais!"*



**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

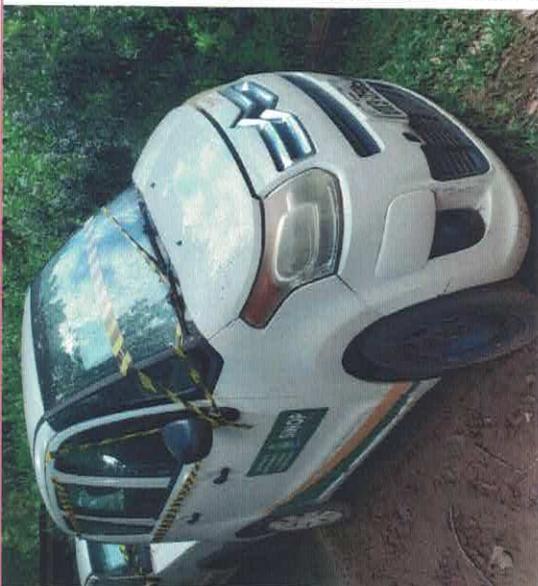
Patrimônio

82729



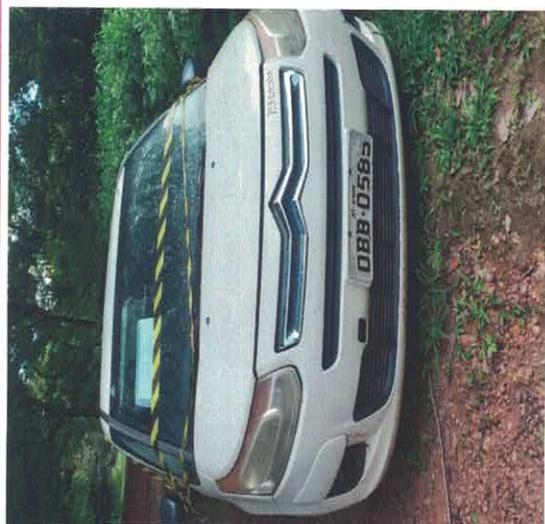
Placa

OBB-0585/MT



Veículo

CIT/C3 PICASSO 1.5 GL – 2013/2014





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

63738



Placa

NTZ-8613/MT



Veículo

CIT/C3 AIRCROSS EXCA – 2012/2012





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

90686

Placa

QBM-3158/MT

Veículo

I/VW AMAROK CD 4X4 S – 2014/2014



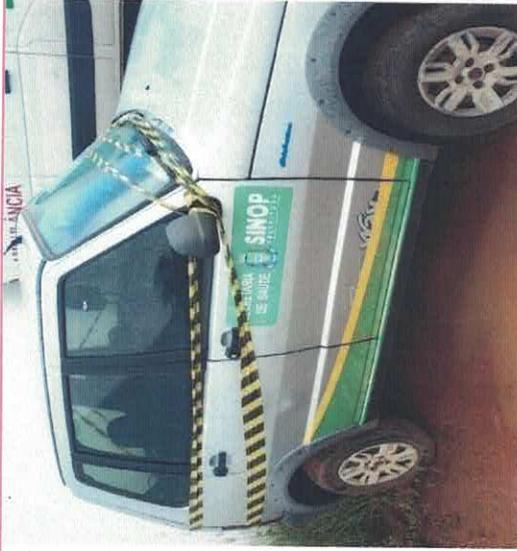


**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

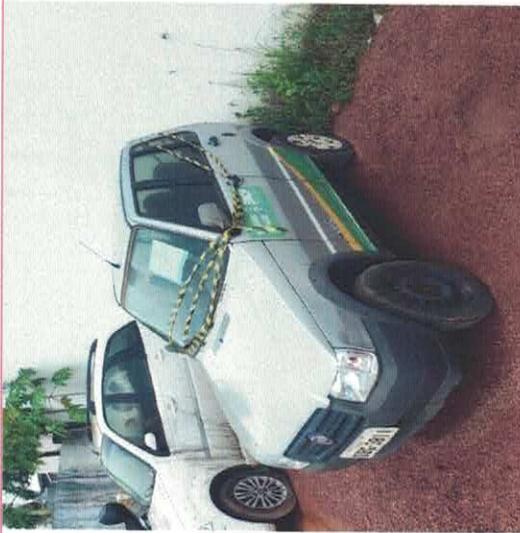
Patrimônio

71798



Placa

OBG-3811/MT



Veículo

FIAT/UNO MILLE WAY ECON 4P –  
2012/2013





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

52407

Placa

NPK-5130/MT

Veículo

FIAT/UNO MILLE WAY ECON 4P – 2009/2010





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

47414

Placa

KAC-0319/MT

Veículo

RENAULT/MASTER AMB – 2004/2004 (BAIXADO)





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

47415

Placa

JZH-7124/MT

Veículo

MICROONIBUS/M. BEZ 312D – 2001/2002





**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Patrimônio

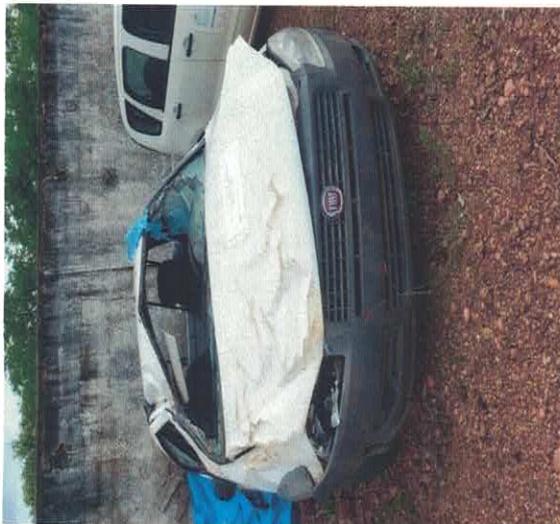
82760

Placa

OBE-1455/MT

Veículo

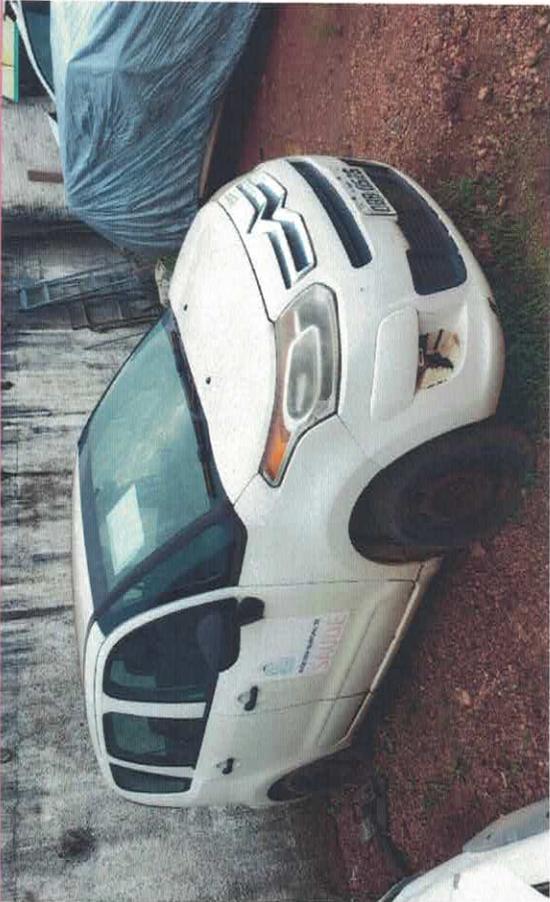
FIAT/STRADA WORKING – 2013/2013 (BAIXADO)





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Veículo	Placa	Patrimônio
CIT/C3 PICASSO 1.5 GL – 2013/2014	OBB-0526/MT	82730
		



**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

80197

Placa

JZY-5525/MT

Veículo

FIAT/PALIO WEKEEND HLX FLEX – 2005/2005



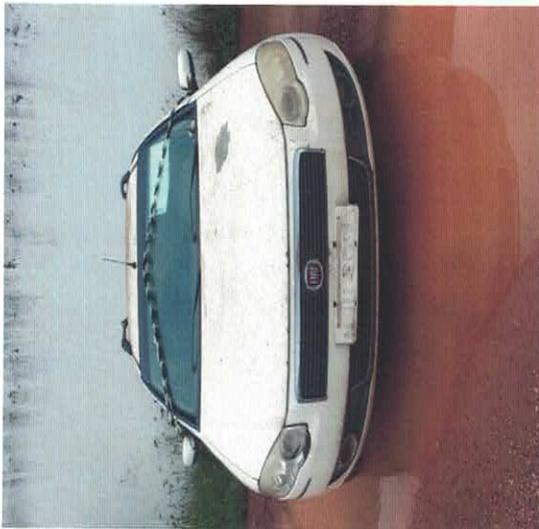


**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

**Veículo**

FIAT/PALIO W ELX 1.4 FLEX 4P – 2009/2010

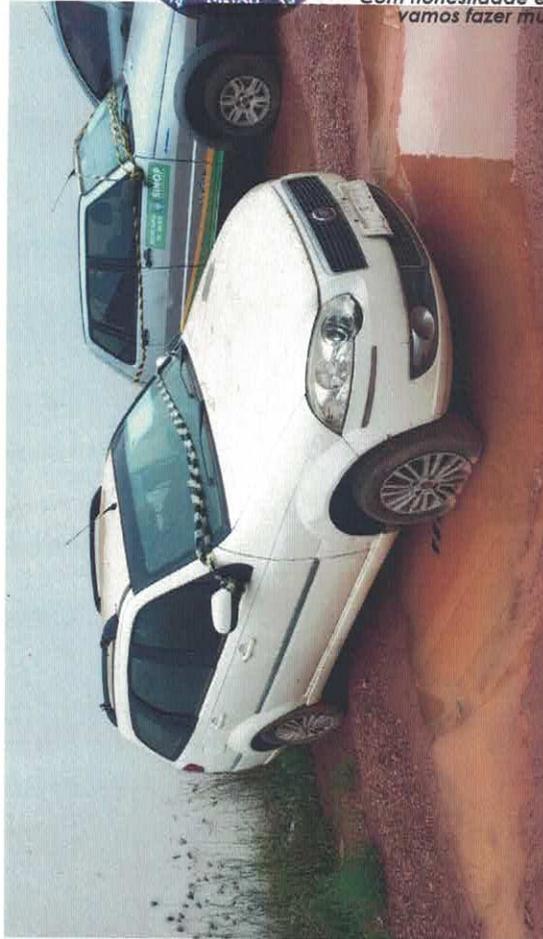


**Placa**

NJU-2058/MT

**Patrimônio**

51191





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

82678

Placa

OBJ-3140/MT

Veículo

CITROEN/JUMPER 2.3 HDI –  
2013/2014

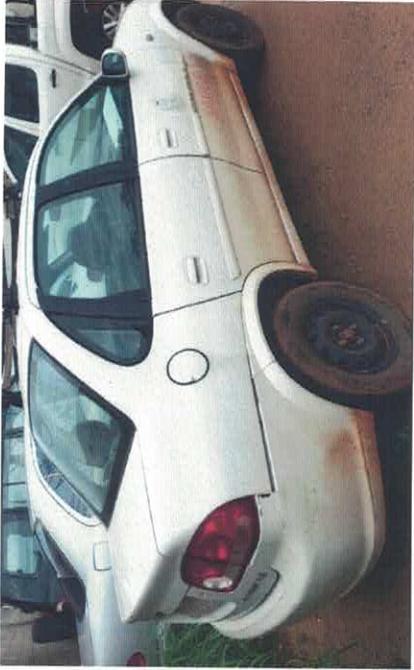




# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Veículo	Placa	Patrimônio
CLASSIC LS 1.0 VHC FLEX POWER – 2013/2014	NPP-8215/MT	82783
		



# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Veículo	Placa	Patrimônio
CHEVROLET/S10 LT 2.8 4X4 - 2014/2014	QBF-6849/MT	85949
		



# SINOP

## PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

92762



Placa

JYU-9854/MT



Veículo

HONDA/CG 125 TITAN – 1999/1999 (BAIXADO)





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

36175



Placa

KAD-1109/MT



Veículo

YAMAHA/XTZ 125K – 2005/2005





# SINOP

## PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Patrimônio

36174



Placa

KAD-0899/MT



Veículo

YAMAHA/XTZ 125K – 2005/2005





# SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

92763



Placa

JZT-9121/MT



Veículo

HONDA/CG 150 TITAN ES – 2004/2005





**SINOP**  
MUNICÍPIO  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Patrimônio

34983

Placa

KAI-6889/MT

Veículo

HONDA/CG 125 FAN – 2004/2005





**SINOP**  
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"

Patrimônio

7658



Placa

JYO-5308/MT



Veículo

HONDA/CG TITAN 125 – 1997/1997





# SINOP

REFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Patrimônio

30744

Placa

KAF-3447/MT

Veículo

HONDA/CG 150 TITAN ESD – 2004/2004



Patrimônio

92764

Placa

NJC-6778/MT

Veículo

HONDA/CG 125 FAN – 2008/2008





**SINOP**  
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,  
vamos fazer muito mais!"*

Patrimônio

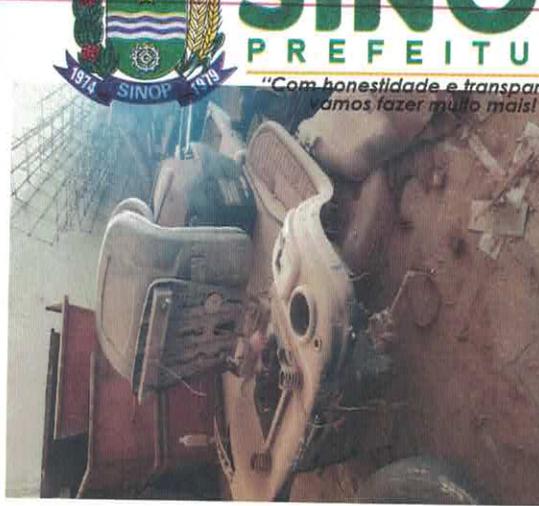
80567

CÓDIGO IDENTIFICADOR

AAA-0013

Veículo

TRATOR CORTADOR DE GRAMA MURRAY 18.5HP  
ANO 2013



**Veículo**

**TRATOR CORTADOR DE GRAMA MURRAY 15.5HP  
ANO 2013**

**CÓDIGO IDENTIFICADOR**

**AAA-0012**

**Patrimônio**

**80566**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

21/03/2022

Câmara Municipal de Sinop  
RECEBIDO

16 FEV. 2022

Almir Amador

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 1º SECRETÁRIO

003/2022

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre a criação da Campanha “Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças e Adolescentes”, no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Sinop, a Campanha “Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças e Adolescentes”.

§1º. A Campanha mencionada no caput deste artigo consiste na promoção de seminários e ações com objetivo de identificar crianças e adolescentes com hipertensão e aterosclerose e deverá ser executada em creches, instituições de ensino fundamental, médio e a todos que quiserem aderir.

§2º. A pressão arterial será aferida por profissionais da área de saúde devidamente identificados e de forma gratuita.

§3º. As pessoas diagnosticadas com hipertensão e aterosclerose receberão as devidas orientações com o propósito de tomarem as providências cabíveis quantos aos cuidados primordiais, devendo constar fichas próprias de controle.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 21/02/2022

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 21/02/2022

ABP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>003 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

§4°. O prescrito neste Lei não impede a continuidade de atendimentos em Unidades Básicas de Saúde.

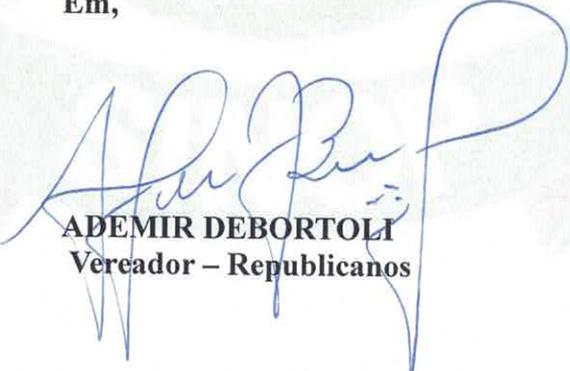
**Art. 2°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>003 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

## MENSAGEM AO PROJETO

A presente proposta visa realizar por meio de profissionais da Rede Pública, uma política de saúde preventiva junto às crianças e adolescentes do Município de Sinop.

A aterosclerose é uma inflamação, com a formação de placas de gordura, cálcio e outros elementos na parede das artérias do coração e de outras localidades do corpo humano, como por exemplo, cérebro, membros inferiores, entre outros, de forma difusa ou localizada. Ela se caracteriza pelo estreitamento e enrijecimento das artérias devido ao acúmulo de gordura em suas paredes, conhecido como ateroma. Com o passar dos anos, há o crescimento das placas, com estreitamento do vaso, podendo chegar à obstrução completa, restringindo o fluxo sanguíneo na região. Com isso, o território afetado recebe uma quantidade menor de oxigênio e nutrientes, tendo suas funções comprometidas.

A aterosclerose é a causa básica das doenças cardiovasculares e tem o início de seu desenvolvimento durante a infância, avançando ao longo dos anos e levando à morte prematura na vida adulta.

Segundo pesquisas do IBGE, 78% das crianças ficam mais do que duas horas por dia em frente da TV, e apenas 43% fazem mais do que 300 minutos de atividade física por semana. Criança com excesso de peso tende a ser adulto obeso e mais propenso a desenvolver diabete, hipertensão arterial, derrame (acidente vascular cerebral) e infarto do miocárdio. Embora a doença raramente se manifeste na infância ou adolescência, os fatores e comportamentos de risco que aceleram o desenvolvimento da aterosclerose iniciam-se nesta faixa etária. As ações para redução destes fatores podem retardar a progressão clínica da doença de forma significativa. Já se sabe que os mesmos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N°<br><u>003 12022</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

AUTOR:

**VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

fatores de risco que se relacionam à doença cardiovascular no adulto se mostraram também associados a lesões de aterosclerose em crianças.

Os efeitos de múltiplos fatores de risco da aterosclerose das coronárias são encontrados na faixa etária pediátrica. Assim, medidas de prevenção e intervenções precoces relacionadas aos fatores de risco modificáveis devem ser implantadas de forma forte e persistente. Elas são: evitar tabagismo ou sua iniciação; controlar o peso; incentivar a prática de atividades físicas e esportivas; dieta saudável e balanceada. Com isso, certamente poderemos retardar o desenvolvimento da doença aterosclerótica, uma vez que sua progressão depende não somente da presença dos fatores de risco, mas também da falta de controle eficiente deles, exposto, muitas vezes, silenciosamente nos pacientes ao longo do tempo. O Município não deve apenas investir em saúde curativa, mas principalmente na saúde preventiva, pois sendo detectada ainda no início por meio de exames, casos de crianças, esta certamente terá uma maior qualidade de vida, o que vem exatamente ao encontro a este projeto. Diante dos argumentos acima mencionados, solicito a compreensão dos nobres pares para que este projeto seja deliberado e aprovado por esta Casa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

21/03/2022

Nº

1º SECRETÁRIO

004/2022

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 FEV. 2022

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Promove alteração na Lei Nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018.

**A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei.**

Art. 1º A Lei Nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes nos artigos seguintes:

Art. 2º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar ecopontos, destinados a receber mediante entrega voluntária, de pessoa física que deseja dar destinação correta a objetos que não tenham mais utilidade, como equipamentos eletrônicos, óleo de cozinha usado, frascos de recipientes aerossol vazios, pilhas e baterias descartadas e garrafas de vidro.

§ 1º Os ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam descartados de forma incorreta, jogados em vias urbanas e estradas vicinais.”

§ 2º Os resíduos deverão ser entregues na estação de ecoponto limpos, secos e separados por tipo”.

Art. 3º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibido o descarte nos ecopontos, de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores do meio ambiente, resíduos de poda de árvores e grama, resíduos de construção civil (tijolos, concretos, cimento, embalagens de tintas e solventes, betume e material plástico) e resíduos de serviços de saúde”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 02/03/2022

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 02/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

*[Handwritten signature]*  
Célio Garcia  
Vereador – DEM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>004 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores e Vereadoras;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo disponibilizar recipientes fixos de ecopontos em locais previamente designados, pelo Poder Executivo, para recolhimento de equipamentos eletrônicos, óleo de cozinha usado, frascos de recipientes aerossol vazios, pilhas e baterias descartadas e garrafas de vidros. A preocupação com o meio ambiente tem sido enfatizada por uma legislação cada vez mais rigorosa, que busca a inclusão das questões ambientais na responsabilidade social das organizações, e por mudanças na postura da sociedade como um todo. O compromisso em relação ao descarte de resíduos tornou-se um assunto sério, penalizando seus geradores por danos causados ao meio ambiente. Dentro do cenário ambiental, o descarte dos resíduos deve ser feito de forma apropriada, para diminuir o volume de lixo nos aterros. A implantação dos ecopontos trará sem sombra de dúvidas oportunidade para a população descartar de forma correta os resíduos gerados, os quais não podem ir para o aterro sanitário, bem como também, trará economia ao Poder Público. Sabemos que a sociedade tem dificuldade para destinar de forma correta os resíduos, sendo necessário a continuidade do trabalho de educação ambiental, para conscientização do descarte correto dos resíduos. Quem faz descarte irregular de qualquer tipo de resíduo, em rios, terrenos baldios, fundos de vales, praças, parques, vias públicas, entre outros, está sujeito as penalidades prescritas na legislação municipal estadual e nacional vigentes, como a Lei Federal Nº 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais), Lei Municipal Nº 588/2000, que dispõe sobre a Política Ambiental de Sinop, conforme os artigos:

*Art. 7º O meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art. 218 da Lei Orgânica do Município é patrimônio comum da coletividade, bem público de uso comum do povo, e sua proteção é dever do poder público e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pela União, Estado e Município, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.*

*Art. 8º O município promoverá a educação ambiental da comunidade, através dos meios formal e não formal, a fim de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>004 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

*capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente.*

*Art. 9º O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais e demais órgãos pertinentes, inclusive do Conselho de Meio Ambiente, deverá adotar todas as medidas legais e administrativas atinentes a sua competência, necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.*

*I – proporá a Política Ambiental do Município e coordenará a sua execução, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente;*

*II – coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;*

*III – estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;*

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

Célio Garcia  
Vereador – DEM.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 26/05/2020

## LEI Nº 2542, DE 10 DE ABRIL DE 2018

### **Dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 38, caput e §§ 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e, também, resíduos de poda de árvores e grama.  
(Redação dada pela Lei nº 2863/2020)

§ 1º Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipiente diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias

urbanas e estradas do município.

§ 2º Nos ecopontos serão autorizados a serem descartados móveis em geral, eletrodomésticos, resíduos de poda de árvores e grama, garrafas de vidro, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico. (Redação dada pela Lei nº 2863/2020)

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

**Art. 3º** A implantação, coleta e organização dos ecopontos, serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Sinop, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. A prefeitura fica autorizada a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento.

**Art. 4º** Fica proibida a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores de construção civil (tijolos, concretos, cimentos, embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos) e resíduos de serviços de saúde. (Redação dada pela Lei nº 2863/2020)

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de Abril de 2018.

Ademir Bortoli  
Presidente

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/04/2018*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 04 MAR. 2022 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008/2022</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORES MOISÉS DO JARDIM DO OURO E MÁRIO SUGIZAKI

**Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito municipal de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Sinop.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - Bronze, Prata e Ouro - com observância aos critérios previstos nesta Lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;

II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio-creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença-paternidade por período superior ao estipulado no art. 10, § 1º do Ato das disposições Constitucionais transitórias;

III - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

Art. 3º Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá realizar inscrição junto à Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, formalizando a adesão, contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 07/03/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N°<br><u>008/2022</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

**AUTOR: VEREADORES MOISÉS SÉRGIO TAVARES E MÁRIO SUGIZAKI**

I - cumprimento de, pelo menos, um dos incisos do art. 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher na categoria Bronze;

II - cumprimento de, pelo menos, dois dos incisos do art. 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher na categoria Prata;

III - cumprimento de todos os incisos do art. 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher na categoria Ouro.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do requerimento e emissão do Selo Empresa Amiga da Mulher, na(s) categoria(s) pretendida(s), percorrem por conta da empresa interessada.

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Moisés Sérgio Tavares  
Vereador-PL

  
Mário Sugizaki  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>008/2022</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

AUTOR: VEREADORES MOISÉS SÉRGIO TAVARES E MÁRIO SUGIZAKI

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei do “Selo Empresa Amiga da Mulher” não é exclusivo do município de Sinop-MT, ele é adotado na cidade de São Paulo-SP, e em outros estados do Brasil, como Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso do Sul. A ideia é caminhar junto com esses locais, protagonizando uma frente ampla de uma nova governança econômica de inclusão e produtividade, tendo em vista, que o município de Sinop em 2021 bateu o recorde dos últimos dez anos no número de abertura de empresas, de acordo com dados do Painel Mapa de Empresas do Governo Federal, compilados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Os dados apontam que em 2011 o número era de 1.328 novas empresas no município, já em a 2021 chegou a 5.157 novas empresas em Sinop, o que representa um crescimento de 288,33%. Vale ressaltar que os dados divulgados pela plataforma não contemplam, ainda, os números de dezembro. Esse levantamento demonstra, que Sinop segue avançando acima da média, mesmo após quase dois anos do início da pandemia. De acordo com dados, de Janeiro a Novembro de 2021, foram abertas em Sinop, 5.157 novas empresas. De janeiro a dezembro de 2020 foram abertas 4.291. Um aumento de 20,18% no comparativo entre os dois anos. O impacto positivo desse aumento pode ser percebido também na empregabilidade, conforme dados divulgados no último levantamento do Cadastro de Empregados e Desempregados, do Ministério da Economia (CAGED), compilados pela secretaria. Os números demonstram que, de janeiro a novembro de 2021 foram gerados 5.898 novos empregos, já em 2020 o saldo foi de 1,579.

Levando em consideração, que o tratamento desigual entre Homens e Mulheres é uma das mais salientes e perversas formas de discriminação entre gêneros, um estudo de 2020 do Banco Mundial concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas a maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade de gênero na economia. Isso significa que, quando uma mulher recebe incentivos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº<br><u>008/2022</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

**AUTOR: VEREADORES MOISÉS SÉRGIO TAVARES E MÁRIO SUGIZAKI**

legais, como leis propositivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, essa mulher consegue ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduo e, conseqüentemente, maior possibilidade de atingir sua liberdade individual econômica, gerando riquezas para si e para a sociedade.

O mesmo estudo do Banco Mundial constatou que o empoderamento econômico feminino beneficia a sociedade como um todo, reduzindo desigualdades de renda e produtividade, aumentando diversidade e resiliência econômica. Outras das constatações desse estudo foram: (1) em países onde existe uma forte associação entre baixos níveis de renda e produtividade há uma grande lacuna de gênero no cenário empresarial e trabalhista; (2) economias de países considerados altamente desenvolvidos, possuem, no geral, altos níveis de igualdade de gênero. De fato, a relação entre desenvolvimento econômico e igualdade legal de gênero caminham na mesma direção.

No contexto Brasil, o desenho e a incorporação de um projeto de lei com propostas afirmativas e propositivas para mulheres no mercado é de extrema importância. Neste país, estudos comprovam que a economia brasileira perde em média R\$ 382 bilhões por ano com o atual cenário de desigualdade de gênero. Para acentuar esse panorama, o IBGE lançou um estudo recente o qual concluiu que as mulheres ganham menos que os homens em todas as profissões analisadas na pesquisa. A média da diferença salarial brasileira entre homens e mulheres chega a ser de 20%. Em algumas profissões como no setor de agricultura e de comércio a diferença supera a marca dos 35%. As mulheres estão inseridas nas atividades de geração econômica formal desde a 1ª revolução industrial (1840). No Brasil, dentre as mulheres em idade ativa, apenas 45% estão no mercado de trabalho, esse número ainda é pequeno se comparado ao percentual masculino (65%), mas equivale a quase a metade da população ativa trabalhando. Nesse sentido, pode-se concluir que as mulheres e os homens estão se tornando provedores financeiros da manutenção do lar de maneira mais equitativa, e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008/2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

AUTOR: VEREADORES MOISÉS SÉRGIO TAVARES E MÁRIO SUGIZAKI

que ambos devem possuir direitos e deveres iguais, sobretudo nas obrigações relacionadas ao trabalho.

Para reverter essa situação é preciso o engajamento do setor privado e do setor público com políticas educacionais e de conscientização. O setor corporativo pode ter um papel crucial para aumentar a equidade laboral brasileira entre os gêneros, através de políticas de incentivo como as do SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER caminham para esse direcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Moisés Sérgio Tavares  
Vereador-PL

  
Mário Sugizaki  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

### PARECER Nº 022/2022

**Ao: Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria dos vereadores Moises do Jd Ouro e Mário Sugizaki.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria dos vereadores Moises do Jd Ouro e Mário Sugizaki**, que: “Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivencia da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providencias”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **Contrário** ao Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria dos vereadores Moises do Jd Ouro e Mário Sugizaki.

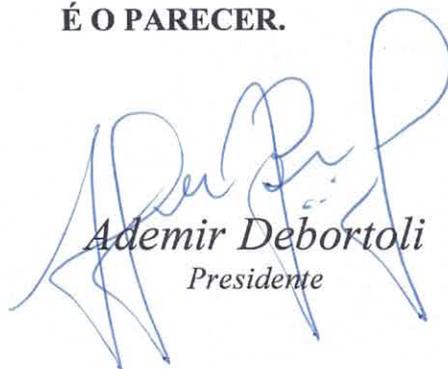
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

#### É O PARECER.



*Ademir Debortoli*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de Março de 2022



*Toninho Bernardes*  
Relator



*Dilmair Callegaro*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

09 MAR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

011 / 2022

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 14/03/2022

Estabelece o direito de as mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta, nas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal da cidade de Sinop.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta, nas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal da cidade de Sinop.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta, nas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal da cidade de Sinop, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N°<br><u>011 / 2022</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Fica proibido o tratamento discriminatório a candidatas gestantes nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS**  
00596667140

Assinado eletronicamente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
DN: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=0000000000100,  
CN=Intendente de Receita Federal do Brasil,  
RF=, OU=RF, CN=CP A1, OU=EM BRANCO,  
C=Brasil, CN=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 0059667140  
Serial: 0, Série: 0 e não tem documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.09 12:26:57 -0300  
Fonte: TCF-Resolu: Versão: 11.1.0

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>011/2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, de um lado, favorecer a participação da mulher nos concursos públicos e, de outro, proteger a correta alimentação de bebês recém-nascidos. Por essas razões, a proposta estabelece o direito de a mãe amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade em todos os concursos públicos do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposta se espelha na Lei nº 13.872, que Estabeleceu o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no âmbito da União.

Nos termos propostos, a mãe deverá manifestar seu interesse em utilizar essa possibilidade no momento de inscrição do concurso público e comprovar a idade de seus filhos mediante a certidão de nascimento.

Além disso, será também dever das mães levarem acompanhantes para o dia da realização da prova ou da etapa avaliatória do concurso para que fiquem responsáveis pela criança.

Para que não existam fraudes ou outras irregularidades no concurso, o §7º estabelece o dever de a mãe ser acompanhada de fiscal durante o momento da amamentação. Isso evitará a comunicação indevida das candidatas entre si ou com seus acompanhantes.

Sobre a legalidade da presente proposta de Lei, cabe mencionar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II. Inserida na esfera de competência dos Municípios estão, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Nesse contexto, a presente proposição coaduna-se com os preceitos consagrados na Constituição Federal, notadamente com o direito à isonomia e a proteção à maternidade (arts. 5º, *caput*, 6º, e 37, incisos I e II, da Constituição Federal). Logo, justifica-se a previsão legal de critérios protetivos a candidatas gestantes e lactantes que almejam vaga nos processos seletivos públicos.

Ainda, mencionando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop (RICMS), prescreve o referido livro normativo, em seu art. 106, §1º, serem os Projetos de Lei de iniciativa de “Vereador, individual ou coletivamente”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>011 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Importante salientar, também, que não há invasão de prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é conhecido na doutrina jurídica, a competência legislativa é, em regra, do Poder Legislativo. Entretanto, visando resguardar a harmonia e independência dos poderes, o legislador constituinte, excepcionalmente, concede a um poder determinado a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias relativas às suas competências constitucionais.

Na Constituição da República, a iniciativa privativa do Poder Executivo está disposta no § 1º do art. 61, norma de reprodução obrigatória, dado o princípio da simetria, que também a torna válida ao Paço Municipal. Vejamos:

Art. 61, § 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

(...)

e) **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública,** observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

[Sem grifos no original]

É justamente por conta da excepcionalidade dessa reserva de competência que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a iniciativa privativa deve ser entendida de forma restrita. Assim, as suas hipóteses são taxativas, não podendo ser ampliadas sequer por via interpretativa. Nesses termos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>011 / 2022</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

[...] 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 23.8.2007) [Sem grifos no original]

**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**

(STF, ADI-MC nº 724, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.4.2001). [Sem grifos no original]

[...] Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que **a interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submete-se a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das situações constitucionalmente previstas [...]. A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. [...] Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. [...]**

(STF, RE nº 729.729, rel. Min. Marco Aurélio, DJe, 31.7.2017). [Sem grifos no original]



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>011 / 2022</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Pelo que se observa, o projeto de lei não altera a estrutura administrativa do Município, já que não cria órgãos ou lhes dá novas atribuições, área reservada para iniciativa do Executivo. Também não cria ou institui fundos, nem exige aportes orçamentários diretos, o que violaria o que dispõe o art. 165, *caput*, III, e § 5º, I, da Constituição da República.

O projeto de lei apresentado se limita a estabelecer que as mulheres que possuem filhos com até seis meses de idade possam amamentá-los, com solicitação prévia, sem que exista qualquer prejuízo a ela enquanto candidata postulante a uma vaga no serviço público municipal do Poder Executivo.

Porém, cabe ainda questionar, por fim, se haveria interferência no regime jurídico dos servidores públicos municipais, algo vedado ao Poder Legislativo.

Do mesmo modo, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que as hipóteses não se enquadram nas regras que conferem a deflagração do processo legislativo privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), os projetos de lei que tratam de concursos públicos não caracterizam, em regra, ingerência no chamado “regime jurídico dos servidores” e, portanto, não se submetem à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, os seguintes precedentes:

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Lei nº 3.777/04 do Município do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade formal. Não ocorrência. Precedentes. 1. **Não há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em lei oriunda do Poder Legislativo que disponha sobre aspectos de concursos públicos sem interferir, diretamente, nos critérios objetivos para admissão e provimento de cargos públicos.** 2. Agravo regimental não provido.

(AI 682317 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 14/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 21-03-2012 PUBLIC 22-03-2012)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(ADI 2672, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2006, DJ 10-11-2006 PP-00049 EMENT VOL-02255-02 PP-00219 RTJ VOL-00200-03 PP-01088 LEXSTF v. 29, n. 338, 2007, p. 21-33)

Por outro lado, no que tange à constitucionalidade material, as propostas revelam-se compatíveis com o dever estatal de promover medidas de proteção ao direito social fundamental à maternidade e à infância, consoante preconiza o art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, o teor das proposições traduz a tutela da dignidade da pessoa humana e a concreção do princípio da igualdade material (art. 1º, inciso III; art. 3º, inciso IV; e art. 5º, inciso I, todos da Constituição Federal). De fato, o critério de discrimen e o tratamento diferenciado sugerido são razoáveis perante os referidos preceitos constitucionais, pois evitam a exclusão ou preterição de candidatas do sexo feminino em razão do estado gravídico ou da mera condição de mãe.

Dessa forma, não existem vícios que possam comprometer a validade dos projetos de lei ora examinados.

Não havendo qualquer ofensa ao regimento desta Casa, a presente proposta de Lei deverá, portanto, prosseguir de modo regular em seu trâmite *interna corporis*.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>011 / 2022</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=0000020000159,  
OU=Secretaria de Tecnologia Federal do Brasil,  
OU=SEI, CN=GRACIELE MARQUES,  
OU=Presencial, CN=GRACIELE MARQUES,  
OU=BRASIL, OU=00596667140  
Resol: E4 80v o autor deste documento  
\* Localizar esse documento de assinatura aqui  
Data: 2022.03.09 12:26:30-0300  
Versão: 1.1.0

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER N° 023/2022

Ao: Projeto de Lei n° 011/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

### I - RELATÓRIO

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 011/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Estabelece o direito de as mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta, nas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal da Cidade de Sinop”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei n° 011/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

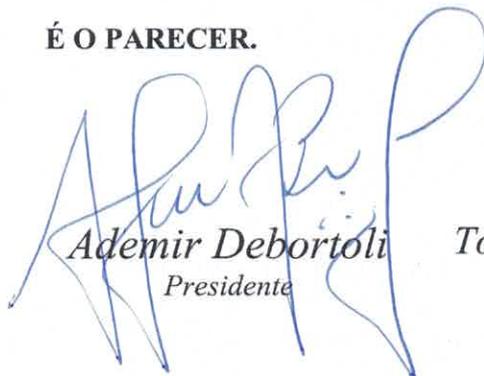
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

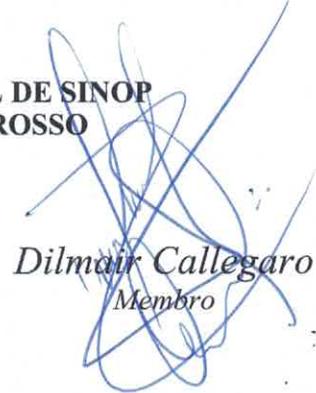
É o Parecer.

### É O PARECER.

  
*Ademir Debortoli*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de Março de 2022

  
*Toninho Bernardes*  
Relator

  
*Dilmair Callegaro*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

10. MAR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

003/2022

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 14 103 2022

Altera a Resolução nº 005/2008, que dispõe sobre o regulamento para realização de concursos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução promove modificações na Resolução nº 005/2008, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre o regulamento para realização de concursos públicos e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução 005/2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 30-A Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos da Câmara Municipal de Sinop, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§1º Terá o direito previsto no *caput* deste artigo a mãe cujo filho tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 30-B Deferida a solicitação de que trata o art. 30-A desta Resolução, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b> 10 MAR. 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003 / 2022</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

**Art. 30-C** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

**§1º** Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

**§2º** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

**Art. 30-D** O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

**Art. 30-E** Fica proibido o tratamento discriminatório a candidatas gestantes nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos da Câmara Municipal de Sinop.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE**  
**MARQUES**  
**DOS SANTOS,**  
00596667140

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS:00596667140  
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=00596667140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.10 12:41:30-0302  
Fonte PDF Reader: Versão: 11.1.0



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                                          |                         |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                  | N°<br><u>003 / 2022</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo     |                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução |                         |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    |                         |
| <input type="checkbox"/> Indicação                       |                         |
| <input type="checkbox"/> Moção                           |                         |
| <input type="checkbox"/> Emenda                          |                         |

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo, de um lado, favorecer a participação da mulher nos concursos públicos e, de outro, proteger a correta alimentação de bebês recém-nascidos. Por essas razões, a proposta estabelece o direito de a mãe amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade em todos os concursos públicos do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposta se espelha na Lei nº 13.872, que estabeleceu o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no âmbito da União.

Nos termos propostos, a mãe deverá manifestar seu interesse em utilizar essa possibilidade no momento de inscrição do concurso público e comprovar a idade de seus filhos mediante a certidão de nascimento.

Além disso, será também dever das mães levarem acompanhantes para o dia da realização da prova ou da etapa avaliatória do concurso para que fiquem responsáveis pela criança.

Para que não existam fraudes ou outras irregularidades no concurso, o §7º estabelece o dever de a mãe ser acompanhada de fiscal durante o momento da amamentação. Isso evitará a comunicação indevida das candidatas entre si ou com seus acompanhantes.

Sobre a legalidade da presente proposta de Resolução, cabe mencionar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II. Inserida na esfera de competência dos Municípios, respectivamente, estão “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Nesse contexto, a presente proposição coaduna-se com os preceitos consagrados na Constituição Federal, notadamente com o direito à isonomia e a proteção à maternidade (arts. 5º, *caput*, 6º, e 37, incisos I e II, da Constituição Federal). Logo, justifica-se a previsão legal de critérios protetivos a candidatas gestantes e lactantes que almejam vaga nos processos seletivos públicos.

Ainda, mencionando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop (RICMS), prescreve o referido livro normativo, em seu art. 106, §2º, serem as resoluções passíveis de apresentação “*por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico*”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |                                                          |                         |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                  | N°<br><u>003 / 2022</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo     |                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução |                         |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    |                         |
| <input type="checkbox"/> Indicação                       |                         |
| <input type="checkbox"/> Moção                           |                         |
| <input type="checkbox"/> Emenda                          |                         |

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

O RICMS possui seção específica sobre as atribuições da Mesa diretora, as quais estão descritas no art. 14. Entre uma de suas funções, cabe a ela “propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais”.

Estes pontos não possuem relação com a presente propositura, não infringindo, deste modo, resolução restrita à Mesa.

Além disso, no que tange à constitucionalidade material, as propostas revelam-se compatíveis com o dever estatal de promover medidas de proteção ao direito social fundamental à maternidade e à infância, consoante preconiza o art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, o teor das proposições traduz a tutela da dignidade da pessoa humana e a concreção do princípio da igualdade material (art. 1º, inciso III; art. 3º, inciso IV; e art. 5º, inciso I, todos da Constituição Federal). De fato, o critério de discrimen e o tratamento diferenciado sugerido são razoáveis perante os referidos preceitos constitucionais, pois evitam a exclusão ou preterição de candidatas do sexo feminino em razão do estado gravídico ou da mera condição de mãe.

Sendo assim, cumpre dizer que em nenhum momento o RICMS menciona, no artigo supracitado, a impossibilidade ou vedação de proposição que verse sobre a instituição de resoluções que alterem a normativa atinente a regulamentação dos Concursos.

Não havendo qualquer ofensa ao regimento desta Casa, a presente resolução deverá, portanto, prosseguir de modo regular em seu trâmite *interna corporis*.

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Resolução positivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>003 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
DN: CN=GRACIELE, O=CP, OU=Sinop, CN=Sinop, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
c=BR, AT=0, OU=EM BRANCO,  
OU=Assinatura, CN=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 0059667140  
# Para obter o texto em editor deste documento  
Ligação: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.09 12:38:18-0300  
Fonte: PDF Reader Versão 11.1.0



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 021/2022

Ao: Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

### I - RELATÓRIO

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Altera a Resolução nº 005/2008, que dispõe sobre regulamento para realização de concursos públicos, e dá outras providências”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

### É O PARECER.



*Ademir Debortoli*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de Março de 2022



*Toninho Bernardes*  
Relator



*Dilmair Callegaro*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

14 DEZ 2021

*Luiz Kaudon*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

051 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 17/12/2021

**Concede Título de Cidadã Sinopense  
Honorária à Sra. Rosimaire Ferreira da Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO  
DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente  
promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense  
Honorária à Sra. Rosimaire Ferreira da Silva, pelos relevantes serviços prestados à  
Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:  
00596667140

**PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT**

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 0059667140  
DN: c=BR, ou=Sinop, ou=000920200189,  
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO DE  
EMPREGADOS, ou=GRACIELE MARQUES DOS  
SANTOS 0059667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Certificado em 14/12/2021 12:31:47-0300  
Data: 2021.12.07 12:31:47-0300  
File PDF Reader Versão 11.10

*Professor Mário*  
Vereador - PODE

*Toninho Bernardes*  
VEREADOR - PL

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Célio Garcia*  
Vereador - DEM

*Moises Sergio*  
Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Ver. Juventino Silva*  
1º Secretário

*Luiz Kaudon*  
Vereador - MDB

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Professor Hevaldo Costa*  
Vereador - Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 014/2022

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2021,  
de autoria da vereadora Profª Graciele.

### I - RELATÓRIO

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2021, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Concede Título de Cidadã Sinopense Honorário a Senhora Rosimaire Ferreira da Silva”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2021, de autoria da vereadora Profª Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

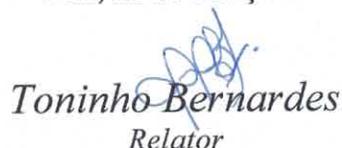
É o Parecer.

### É O PARECER.

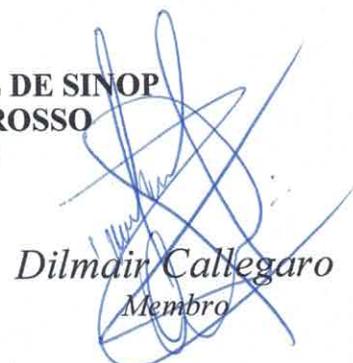


*Ademir Debortoli*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de Março de 2022



*Toninho Bernardes*  
Relator



*Dilmair Callegaro*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>14 DEZ 2021</p> <p><i>Amiz Vandem</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>052 / 2021</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 17/12/2021

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Aramut Kaiabi.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Aramut Kaiabi, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE MARQUES DOS SANTOS**  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=096902000199, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, S=CPF/A1, OU=SEM BRANCO, OU=PROFESSOR, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
Pedido: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.13 11:31:34 -0300  
Formato: PDF Reader Versão: 11.1.0

**PROFESSORA GRACIELE**  
Vereadora - PT

*Aracy Norberto Costa*  
Vereador - Republicanos

*Moisés Sérgio*  
Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Volquês*  
...Jor - Patriota

*Edmundo Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Tomínio Bernardes*  
Vereador - PL

*Luís Paulo da Gleba*  
Vereador - PROS

*Vinício 77. Santos*

*Rose Helena Garcia*  
Vereador - DEM

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Primitivo Abreu*  
Vereador - PL

*Professor Mário*  
Vereador - PODE

*Ademir Debortali*  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>052 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aramut Kaiabi nasceu na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, no dia 05/01/1966.

Aramut veio para Sinop no ano de 2013, buscando melhorar sua qualificação profissional e maiores oportunidades para concluir seus estudos. Aqui, constituiu família, tendo sua filha nascido no município.

Atualmente, é Técnico de Enfermagem do Hospital Regional, já estando na função a cerca de 2 anos.

Além dessa importante função, Aramut também trabalha na área de Política de Saúde Indígena ligada a Casa de Apoio e Saúde Indígena de Sinop (CASAI – Sinop). Na CASAI, busca dar suporte a todas as pessoas que ali estejam, além de procurar, por meio de ações em conjunto as instituições do Poder Público, a solução dos problemas das questões relativas a saúde indígena no âmbito do município.

Aramut desempenha papel de grande relevância na comunidade indígena do município e região, sempre buscando melhorar a qualidade de vida e dos serviços públicos que são disponibilizados a essa parcela da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=005966672000189, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF\_A1\_041EMBRANCO,  
ou=Legislativa, cn=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.13 11:31:41-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora – PT

Professor Wellington Costa  
Vereador - Republicanos

Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

Lucinei  
Vereador - MDB

Elbio Volkweis  
Vereador - Patriota

Tomirio Bernardes  
Vereador - PL

Luiz Paulo da Gleba  
Vereador - PSDB

Luiz Paulo da Gleba  
Vereador - PSDB

Ademir Deborzoi  
Vereador - Republicanos

Juliana Centena  
Vereadora - PSDB

Paulinho Abreu  
Vereador - PL

Professor Mário  
Vereador - PODE

Célio Garcia  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 015/2022**

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2021,  
de autoria da vereadora Profª Graciele.**

### I - RELATÓRIO

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2021, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Aramut Kaiabi”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2021, de autoria da vereadora Profª Graciele.

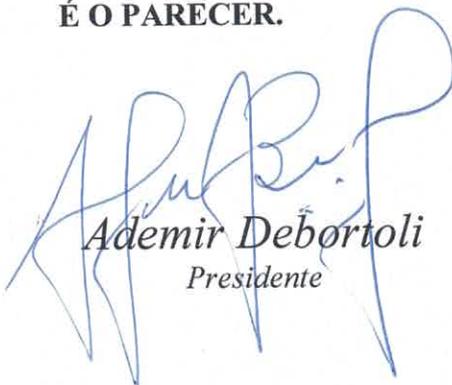
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**



**Ademir Debortoli**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 22 de Março de 2022



**Toninko Bernardes**  
Relator



**Dilmair Callegaro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>053 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 17/12/2021

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Edinete Bahiano Menezes dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense à Sra. Edinete Bahiano Menezes dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS:  
00596667140

PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT

*Assessoria Legislativa*  
Vereador - Republicanos

*Moisés Sereno*  
Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Luiz Paulo da Glória*  
Vereador - PROS

*Luiz Paulo da Glória*  
Vereador - PROS

*Tomásio Bernardes*  
Vereador - PL

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Professor Mário*  
Vereador - PODE

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Cetio Garcia*  
Vereador - DEM

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Elbio Volpato*  
Vereador - Patriota

*Luiz Carlos*  
Vereador - MDC

*Dilmar Callegaro*  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>053 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

#### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Edinete Bahiano Menezes dos Santos é nascida na cidade de Santo Antônio de Jesus/BA, no dia 30/06/1968.

Edinete mora em Sinop desde o ano de 2004, residindo no bairro Jardim América. Neste bairro, ajudou a possibilitar a abertura das casas, sendo a de sua família a primeira do bairro. Também foi a responsável, conjuntamente ao seu marido, no auxílio para a construção do barracão que existe na localidade.

Trabalhou como servidora pública da saúde por mais de 8 anos, sendo 4 destes como agente de saúde e os outros 4 como auxiliar administrativa, ambos na UBS presente no Jardim América.

Além disso, desempenha atualmente importante função no Centro de Tradições Nordestinas de Sinop, ajudando a promover a cultura do povo nordestino na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: cn=GRACIELE MARQUES,  
ou=00596667140, ou=Secretaria da  
Tribuna Federal do Brasil - TRF, ou=TRF,  
#C=PT, #O=QUÍMICO BRANCO,  
ou=graciele, cn=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.02.13 13:11:19-03:00  
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT

Elbio Volkweis  
Vereador - Patriota

Professor Heitor Costa  
Vereador - Republicanos

Moisés Sergio  
Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

Toninho Bernardes  
Vereador - PL

Célio Garcia  
Vereador - DEM

Luís Roberto da Gleba  
Vereador - PROS

Julius Cezar  
Vereador - PSDB

Guiana Centena  
Vereadora - PSDB

Paulinho Abreu  
Vereador - PL

Lucinei  
Vereador - MDB

Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

Professor Mário  
Vereador - RODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 016/2022

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2021,  
de autoria da vereadora Profª Graciele.

### I - RELATÓRIO

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2021, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Cidadã Sinopense Honorário a Senhora Edinete Bahiano Menezes dos Santos.”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2021, de autoria da vereadora Profª Graciele.

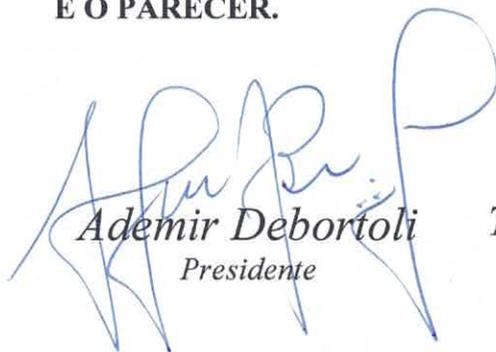
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

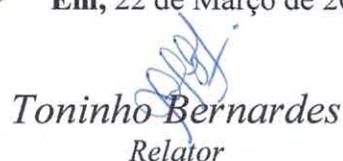
É o Parecer.

### É O PARECER.



**Ademir Debortoli**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de Março de 2022



**Toninho Bernardes**  
Relator



**Dilmair Callegaro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal do Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>14 DEZ 2021</p> <p><i>Valmir Kubin</i></p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N°</p> <p><u>055 / 2021</u></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 17/12/2021

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0000202000199, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SERE, OU=RS-ICPv1, OU=SEM BRANCO, OU=Graciele, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
REASO: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura azul  
Data: 2021.12.13 11:47:05-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE  
Vereadora - PT

*Professor Hevaldo Costa*  
Vereador - Republicanos

*Moses Serrão*  
Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Tommaso Bernardes*  
Vereador - PL

*Luis Paulo da Gleda*  
Vereador - PROS

*Ademir Debortol*  
Vereador - Republicanos

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Dimitri Gallegaro*  
Vereador - PSDB

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Célio Garcia*  
Vereador - DEM

*Professor Márcio*  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

055 / 2021

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Graduada em Matemática (UNEMAT, 2004), com mestrado em Educação (UFMT, 2012) e doutorado em Educação em Ciências e Matemática (UFMT, 2019), a Profª Dra. Thiélide faz parte do corpo docente da UNEMAT – Campus Sinop desde 2009, dando aulas no curso de Matemática.

Com importante atuação na representação de classe no município, a professora também é presidenta da Associação dos Docentes da UNEMAT (ADUNEMAT), ex-integrante da diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES) e ativa militante do Coletivo Sinop Para Elas, o qual desenvolve e promove ações e debates relacionados as pautas feministas com foco na municipalidade.

Deste modo, é que se pede que esta Casa de Leis, representante do Poder Legislativo Municipal, conceda a respectiva homenagem a Profª Dra. Thiélide, em respeito ao seu histórico de atuação como educadora e militante no município de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS**  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: cn=GR, ou=CP-Brasil,  
ou=0000202000189, ou=Secretaria de  
Fiscalia Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,  
c=BR, ou=INFORMACAO, ou=Internet,  
ou=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS,  
o=00596667140  
\* Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.13 11:45:50-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**PROFESSORA GRACIELE**  
Vereadora – PT

**Elbio Volkweins**  
Vereador – Patriota

**Professor Vladimir Costa**  
Vereador – Republicanos

**Moises Cordeiro**  
Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

**Tommaso Bernardes**  
Vereador - PL

**Luiz Paulo da Gleda**  
Vereador - PROS

**Lucinei**  
Vereador - MDB

**Ademir Debortol**  
Vereador – Republicanos

**Juliana Centena**  
Vereadora - PSDB

**Ditmar Callegaro**  
Vereador - PSDB

**Professor Mário**  
Vereador - PODE

**Paulinho Abreu**  
Vereador - PL

**Célio Garcia**  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 017/2022

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2021,  
de autoria da vereadora Profª Graciele.

### I - RELATÓRIO

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2021, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Cidadã Sinopense Honorário a Senhora Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2021, de autoria da vereadora Profª Graciele.

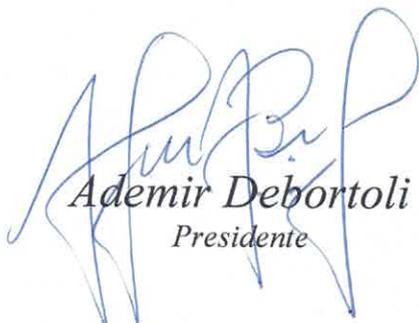
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

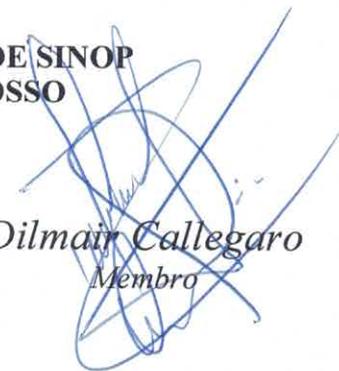
É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
**Ademir Debortoli**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de Março de 2022

  
**Toninho Bernardes**  
Relator

  
**Dilmair Callegaro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

16 FEV/2022

*Leoniz Rueden*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

001 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor José Carlos Silva Alves.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor José Carlos Silva Alves, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 21.02.2022

*Adenilson Rocha*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*Ademir Debortoli*  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

**VEREADOR TONINHO BERNARDES**

**Vereador PL**

**Câmara Municipal de Sinop – MT.**

*Graciele M. Santos*  
Prof.ª Graciele  
Vereadora - PT

*Dinair Callegaro*  
Dinair Callegaro  
Vereador - PSDB

*Ver. Elbio Colkunas*  
Ver. Elbio Colkunas  
Presidente

*Moises do Jardim do Ouro*  
Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Lucinei*  
Lucinei  
Vereador - MDB

*Celsinho do Sopão*  
Celsinho do Sopão  
Vereador  
REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>001 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES**

### Biografia de José Carlos Silva Alves

José Carlos Silva Alves natural da cidade de Aquidauana Mato Grosso do Sul, nascido em 01/02/1974.

O homenageado Chegou em Sinop – MT, juntamente de sua família, no ano de 2012 e assevera que foi recebido por nossa cidade com muito carinho, logo no primeiro dia já conseguiu um emprego de locutor na rede de lojas Gazin o que lhe foi uma bênção visto que o mesmo veio em busca de oportunidades, vez que estava passando dificuldades chegando em Sinop, teve inúmeras oportunidades inclusive trabalhando em outras lojas.

Ainda, este andava todos os dias cerca de 20 quilômetros para prestar serviços e buscar o sustento para sua família, posteriormente o homenageado e sua esposa tiveram uma grande oportunidade de trabalharem em uma rádio local e permaneceram na função por mais de 3 anos.

Ainda, não bastasse a trajetória do homenageado que se autointitula como sinopense, o mesmo sempre buscou ajudar o próximo, mesmo em meio as dificuldades, realizando palestras para casais, visitas em casas, casas de apoio e hospitais (orando pelos enfermos), recebe doações de alimentos e transforma em cestas básicas para doar a população carente de Sinop, sendo indiscutível o relevante serviço social para nossos Municípes.

Atualmente, José Carlos Silva Alves é pastor da Igreja Assembleia de Deus e juntamente de sua esposa continuam ministrando palestras, revitalizando casamentos, orando pelos enfermos e realizando a distribuição de alimentos para os mais carentes, por este motivo o mesmo é apto a receber esta homenagem do Legislativo Municipal, como reconhecimento e agradecimento dos serviços sociais prestados.

*Ademir Debortoli*  
Vereador – Republicanos

*Prof.ª Graciele*  
Vereadora – PT

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

**VEREADOR TONINHO BERNARDES**  
Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT

*Dilmar Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Ver. Elbio Colli*  
Presidente

*Celsinho do Sapo*  
Vereador  
REPUBLICANOS

*Pobem*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 018/2022**

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022,  
de autoria do vereador Toninho Bernardes.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes**, que: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor José Carlos Silva Alves”.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

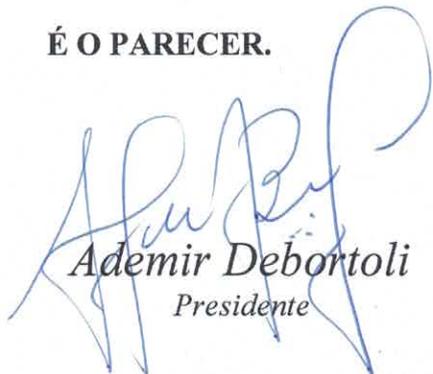
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

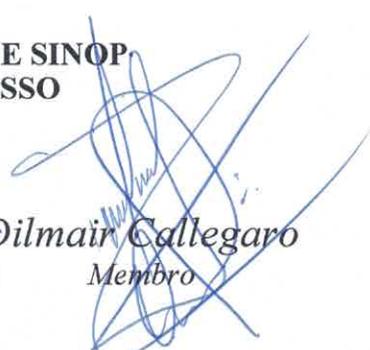


**Ademir Debortoli**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 22 de Março de 2022



**Lucinei**  
Relator Substituto



**Dilmair Callegaro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

16 FEV. 2022

*Luciano V. Mendes*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

002.1.2022

AUTOR:

**VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES**

**Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Elaine Karina dos Santos Paulino Alves.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Elaine Karina dos Santos Paulino Alves, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**VEREADOR TONINHO BERNARDES**  
Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.

*Graciele M. Santos*  
Prof.ª Graciele  
Vereadora – PT

*Lucinei*  
Vereador – MDB

*Dilmair Callegaro*  
Vereador – PSDB

*Ademir Debortoli*  
Vereador – Republicanos

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador – PL

*Celsinho do Sopão*  
Vereador  
REPUBLICANOS

*Adenilson Rocha*  
Vereador – PSDB

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 21.02.2022

*Ver. Edinho Polakreis*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>002 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES**

### Elaine Karina dos Santos Paulino Alves

Elaine Karina dos Santos Paulino Alves natural de Aquidauana Mato Grosso do Sul, nascida em 11/10/1987.

A homenageada Chegou em Sinop – MT, juntamente de sua família, no ano de 2012 e assevera que foi recebida por nossa cidade com muito carinho, logo que chegou já conseguiu um emprego na loja Maranata o que lhe foi uma bênção visto que a mesma veio em busca de oportunidades, vez que estava passando por dificuldades, chegando em Sinop, teve inúmeras oportunidades inclusive trabalhando em outras empresas.

Ainda, ela juntamente de seu esposo andavam todos os dias cerca de 20 quilômetros para prestar serviços e buscar o sustento para sua família, posteriormente a homenageada teve uma grande oportunidade de trabalhar juntamente de seu esposo em uma rádio local, cumulativamente esta sempre exerceu a função de cantora e compositora do ritmo gospel (evangélico).

Em 2014 a homenageada lançou seu primeiro trabalho, Álbum No Tempo de Deus um CD com 11 músicas inéditas, com muito trabalho conseguiu gravar em 2016 seu segundo álbum com o título Sonhos não Morrem, por fim em 2021 a homenageada gravou um EP (CD) com 5 canções seguidas de vídeos.

Ainda, não bastasse a trajetória da homenageada que se autointitula como sinopense, a mesma com o apoio de seu esposo sempre buscou ajudar o próximo, mesmo em meio as dificuldades, realizando palestras para casais, visitas em casas, casas de apoio e hospitais (orando pelos enfermos), recebe doações de alimentos e transforma em cestas básicas para doar a população carente de Sinop, sendo indiscutível o relevante serviço social para nossos Municípios, por este motivo a mesma é apta a receber esta homenagem do Legislativo Municipal, como reconhecimento e agradecimento dos serviços sociais prestados.

*Graciele M. Santos*  
Prof.<sup>a</sup> Graciele  
Vereadora – PT

*Ademir Debortoli*  
Vereador – Republicanos

**VEREADOR TONINHO BERNARDES**  
Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Dimitri Callegaro Jr.*  
Vereador - PSDB

*Elizir Volkweis*  
Presidente

*Celsinho do Sopão*  
Vereador  
REPUBLICANOS

*Moisés do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Lucinei*  
Vereador - MDB

Adc



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 019/2022**

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022,  
de autoria do vereador Toninho Bernardes.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes**, que: “Concede Título de Cidadã Sinopense Honorário a Senhora Elaine Karina dos Santos Paulino Alves”.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

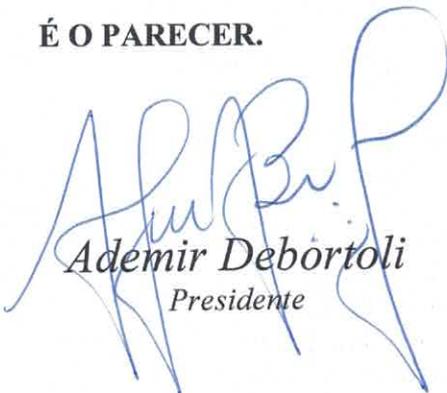
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

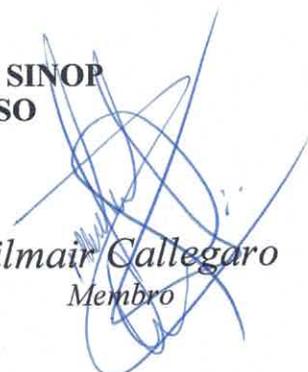
É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
**Ademir Debortoli**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 22 de Março de 2022

  
**Lucinei**  
Relator Substituto

  
**Dilmair Callegaro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*[Signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

003 / 2022

AUTOR: Vereador Célio Garcia

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Zadir da Silveira Bairros.**

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Zadir da Silveira Bairros, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

*[Signature]*  
Célio Garcia  
Vereador – DEM.

*[Signature]*  
Juventino Silva  
Vereador - PSB

*[Signature]*  
Mário Sugizaki  
Vereador - Podemos

*[Signature]*  
Celsinho do Sopão  
Vereador  
REPUBLICANOS

*[Signature]*  
Luís Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

*[Signature]*  
Professor Hevelato Costa  
Vereador - Republicanos

*[Signature]*  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

*[Signature]*  
Lucinei  
Vereador - MDB

*[Signature]*  
Moises Sergio

*[Signature]*  
Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*[Signature]*  
Paulinho Abreu  
Vereador - PL

*[Signature]*  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 07/03/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | N°<br><u>003 / 2022</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                         |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |                         |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |                         |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |                         |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |                         |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |                         |

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

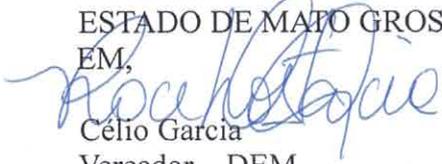
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O Senhor Zadir Silveira Bairros, é da cidade de Anambi/RS, nasceu em uma família de 11 irmãos, é Segundo Sargento do Exército/Reserva. Casado com a Srª Neusa Lurdes Bairros, é pai de um casal de filhos, e dois netos. Iniciou sua carreira como Militar do Exército Brasileiro, em janeiro de 1970, no 3º Batalhão de Engenharia e Construção Rodoviário na Cidade de Carazinho/RS. Em 1971 o Batalhão foi transferido do Rio Grande do Sul para Cuiabá/MT, onde recebeu o nome de 9º Batalhão de Engenharia e Construção – 9º BEC. O Batalhão foi transferido para Cuiabá, por determinação do então Presidente da República o General Ernesto Geisel, a transferência tinha como objetivo construir a BR – 163. Ainda no ano de 1971, o Exército montou acampamento na Região do Posto Gil, para iniciar as atividades de construção da Rodovia no trecho que liga o Posto Gil/MT a Santarém/PA, sendo que 1090/KM, de construção ficou sob responsabilidade do 9º BEC/Cuiabá, o restante seria de responsabilidade do 8º Batalhão de Engenharia e Construção de Santarém/PA/8º BEC. O Batalhão do 9º BEC iniciou a obra indo de Posto Gil sentido Santarém, enquanto o 8º Batalhão veio de Santarém sentido Posto Gil. Segundo o Sargento Zadir, as equipes encontraram algumas dificuldades na execução dos serviços, como o clima e os movimentos indígenas, na época os índios se posicionavam contrários a abertura da Rodovia. Depois de concluírem a primeira etapa de construção, o Sargento Zadir retornou com o Batalhão para região do Posto Gil, onde ficaram responsáveis pela manutenção do trecho da Estrada que liga a Cidade de Peixote de Azevedo até Sorriso, logo foi transferido de volta a Cuiabá, para trabalhar na ampliação e reforma do Aeroporto Marechal Cândido Rondon, em seguida nova transferência para Barra do Garça na equipe de construção do Aeroporto daquela Cidade, indo depois a Nioaque Mato Grosso do Sul, atender um Projeto do Inca de Assentamento Rural em abertura de estradas vicinais do Inca. Depois de concluída a abertura das estradas, no Município de Nioaque/MS, retornou a Cuiabá em 1996 e entrou para a Reserva. **Dentre as várias funções exercidas na Corporação, o Sargento Zadir, foi promovido a Cabo no ano de 1982. Promovido a Terceiro Sargento em junho de 1996, entrando para a Reserva como Segundo Sargento em dezembro de 1996.**

Quando aposentado como Segundo Sargento/Reserva, decidiu com família voltar a morar em Sinop, retornando em 1999. Diante do exposto conhecemos o Militar desbravador guerreiro, profissional honrado, bom chefe de família, ótimo pai e avô, um exemplo de luta e trabalho prestado. Assim sendo contamos com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

  
Célio Garcia  
Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 020/2022

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022,  
de autoria do vereador Célio Garcia.

### I - RELATÓRIO

No dia 22 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022, de autoria do vereador Célio Garcia**, que: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Zadir da Silva Silveira Barros”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

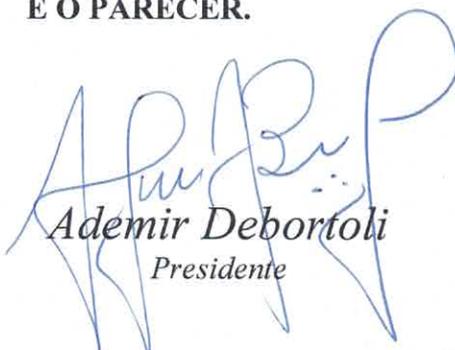
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

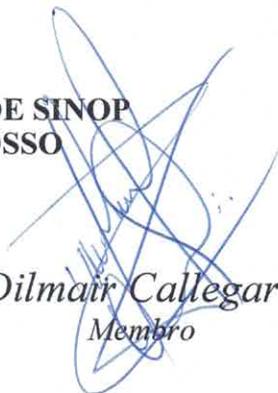
É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
*Ademir Debortoli*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de Março de 2022

  
*Toninho Bernardes*  
Relator

  
*Dilmair Callegaro*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>22 MAR, 2022</p> <p><i>Salvador Kanden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>007</u> / 2022</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Com fulcro no que determina os artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores, encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos servidores que compoem a equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. Evandro de Paula Técnico Agrícola), Sr<sup>a</sup> Graciele F. N. Batista (Médica Veterinária), Sr<sup>a</sup> Ivone Beatryz dos Santos (Engenheira Agrônoma) e Sr. Vadir José de Oliveira (Técnico Agrícola), pelo empenho, dedicação, comprometimento e excelência nos trabalhos desenvolvidos junto aos pequenos produtores das comunidades rurais do nosso município.

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal, aos Técnicos da SEDEC, em reconhecimento ao trabalho prestado com excelência, direcionados aos produtores das comunidades rurais do nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Luís Paulo da Gleba*  
Luís Paulo da Gleba/PROS

Vereador

*Ver. Elton Dalryveis*  
Presidente

*Ver. Juventino Silva*  
1º Secretário

*Moisés do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Dilmair Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Carlo Sugizaki*  
Vereador - Podemos

*Lucinei*  
Vereador - MDR

*Tommaso Bernardes*  
Vereador - PL

*Prof.ª Graciele M.*  
Vereadora - PT

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Celso Garcia*  
Vereador - DEM

*Celso Kobelnik*  
Vereador  
REPUBLICANOS

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*Denilson Rocha*  
Vereador - PSDB

*Professor Humberto Costa*  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>23 MAR. 2022</p> <p><i>Lucineiz Krumden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008</u> / <u>2022</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Sr. Bruno Ferreira Lima, pelos relevantes serviços prestados a comunidade sinopense, em especial pela participação na operação de resgate realizada recentemente na cidade de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro.

O Soldado Lima, é natural da cidade de Peixoto de Azevedo, casado com Geovana Rodrigo de Souza, pai de dois filhos, Helena e Heitor, ingressou na carreira militar no ano de 2014, especialista e certificado em resgate e salvamento com cães em áreas urbanas e rurais, atualmente está lotado no 4º Batalhão Bombeiro Militar, em Sinop.

Em 2016, após receber do irmão de presente o cão “Luke”, da raça *Border Collie*, apresentou ao seu comandante a ideia de formar um cão de resgate, após muitos treinamentos, em 2018, o binômio (dupla) conseguiu a Certificação Nacional de Busca e Resgate e Salvamento com Cães.

Já no ano de 2019 com o rompimento da barragem na cidade de Brumadinho em Minas Gerais, participaram na operação de busca de desaparecidos, destacando-se por serem a equipe com maior tempo de permanência, podendo contribuir na localização de fragmentos humanos para identificação dos desaparecidos na tragédia.

Neste ano, com os deslizamentos de terras ocorridos devido as fortes chuvas no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, novamente foi enviado junto com

*Moses do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Luiz Paulo da Silva*  
Vereador - PROS

*Professor Heitor Costa*  
Vereador - PSDB

*Professor Heitor Costa*  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 008 / 2022

**Autor:** VEREADOR LUCINEI

o cão “Luke”, para trabalhar em conjunto com diversas equipes do país, com objetivo de indicar a localização dos corpos soterrados, salientando que o Soldado Lima e o cão *Luke*, foram os únicos de Sinop, a compor a equipe de bombeiros do Estado de Mato Grosso, enviada a esta operação de resgate.

Além das certificações e a participação das operações em Brumadinho/MG e Petrópolis/RJ, atuou em diversas ocorrências em nosso estado, como a queda de avião no distrito de União do Norte, apoio a Polícia Civil em Tabaporã no caso do bebê desaparecido e também no caso do desaparecimento do menino Heitor em Lucas do Rio Verde, além de outras ocorrências envolvendo pessoas desaparecidas em nosso Estado.

A presente moção de aplauso, representa o reconhecimento pelos serviços prestados pelo Soldado Bruno Ferreira Lima a sociedade, além de ser uma forma de agradecimento da Câmara Municipal de Sinop, pela dedicação e grandiosidade desse honrado trabalho.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Luís Paulo da Gleba*  
Vereador - PROS

*Marcos Vinício*  
Vereador - PL

*Dilmair Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Toninho Bernardes*  
Vereador

*Lucinei*  
Vereador MDB

*Ademir Deborni*  
Vereador - Republicanos

*Professor Hevaldo Costa*  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 MAR. 2022 <i>Mario Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018 / 2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

## AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. **Roberto Dorner – Prefeito Municipal**, com cópia a **Sra. Daniela Galhardo-Secretária de Saúde**, para que repasse a esta casa, o descritivo completo dos atendimentos da UTI móvel, contendo, atendimentos dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do ano de 2022, constando o local e o horário de partida e de chegada, o custo de cada viagem, bem como, a identificação de cada paciente atendido dentro do período solicitado.

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**MARIO MATEUS** Assinado de forma digital  
por MARIO MATEUS  
**SUGIZAKI:1650** SUGIZAKI:16502014860  
**2014860** Dados: 2022.03.23  
15:21:59 -04'00'

**MÁRIO SUGIZAKI**  
**VEREADOR-PODEMOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>21 MAR. 2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>161 / 2022</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, e à Sra. Adriana Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de estabelecer alteração no Código de Obras, onde os proprietários de lotes situados em avenidas passem a ter a obrigação de manutenção do canteiro central, proporcional a largura da testada de seu lote, e receber incentivos fiscais como contrapartida da prefeitura.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos – Diretor do Prodeurbs, e à Sra. Adriana Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, expondo-lhes a necessidade de enviar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispendo sobre alteração no Código de Obras, incluindo dispositivos que permitam aos proprietários de lotes situados em avenidas, de efetuar manutenção no canteiro central, em área proporcional a largura da testada de seu lote, e como contrapartida da Prefeitura, receber incentivos fiscais como abatimento do IPTU, taxa de alvará, de construção e habite-se.

A presente indicação se faz necessária, haja vista o crescimento da cidade, e a atual alta demanda enfrentada pelo Poder Executivo, no que tange à limpeza, principalmente em períodos chuvosos, visamos também com isso, um incentivo para uma melhor qualidade no urbanismo municipal, no auxílio de manutenção da prefeitura para conservação e embelezamento dos canteiros centrais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Assinatura]*

**ELBIO VOLKWEIS**

Vereador - PATRIOTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

21 MAR. 2022

*Lucinei Kamada*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 162 2022

Autor:

**VEREADOR LUCINEI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade de instalação de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no Bairro Boa Vista.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop e a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mostrando-lhes a necessidade de instalação de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no Bairro Boa Vista.

A indicação tem como objetivo, melhorar e ampliar o atendimento dos serviços públicos em assistência social a população. Atualmente os moradores do bairro Boa Vista e região (Sebastião de Matos I e II, Jardim América, Vila Mariana, Vila Juliana, Vila Lobos) precisam se deslocar grandes distâncias para obterem atendimento.

A instalação do CRAS nesta região, visa ainda atender ao anseio destas comunidades, que há vários anos, solicitam a ampliação destes serviços, pois é um direito das famílias e indivíduos em situação de grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, trazendo mais bem-estar e qualidade de vida a esta população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Lucinei*  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

21 MAR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

163 2022

AUTOR:

**VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal, a necessidade de viabilizar recursos de Emenda Parlamentar para aquisição de um ônibus adaptado para o transporte de passageiros especiais (alunos) da Escola Gente Esperança – APAE de Sinop.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal, mostrando-lhe a necessidade de aportar recursos, oriundos de Emenda Parlamentar, para aquisição de um ônibus adaptado para o transporte de passageiros especiais, alunos da Escola Gente Esperança – APAE de Sinop. Trata-se de um veículo escolar com capacidade de 35 (trinta e cinco) lugares, adaptado com rampa, elevador, ar-condicionado e demais acessórios a fim de facilitar a acessibilidade dos 72 (setenta e dois) alunos com deficiência intelectual e múltipla atendidos pela Escola. Esta aquisição proporcionará um transporte digno, confortável e, especialmente, seguro, haja vista que o veículo que atende hoje a APAE Sinop remonta ao ano de 2013 (com alto custo de manutenção), sendo a única opção que as famílias dispõem para o desenvolvimento integral de seus filhos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**JUVENTINO SILVA**  
Vereador – PSB



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP/MT**  
CNPJ: 00179465/0001-51 Email: [apaesinop@hotmail.com](mailto:apaesinop@hotmail.com)  
Reconhecida Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 21/10/92  
Av. dos Flamboyants, 1895 - Jd. Paraíso - CEP 78556-142 66-3531-3524.  
Site: [www.apaesinop.org.br](http://www.apaesinop.org.br)

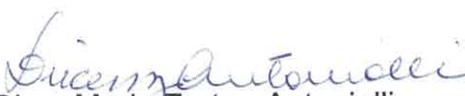
Ofício n.013/2022

Sinop-MT, 04 de Março de 2022

Ao  
Vossa Excelência Deputado Federal  
Juarez Costa

Vimos através deste encaminhar á Vossa Excelência, o Projeto Transportando Vidas Com Segurança para análise de viabilização de recursos para aquisição de um Ônibus marca Mascarello modelo Gran Micro S2 Escolar de 35 lugares totalmente adaptado para transporte de passageiros especiais (alunos) da Escola Gente Esperança -APAE Sinop.

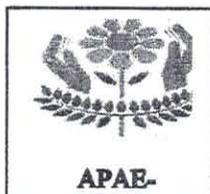
Juntos na causa das pessoas com necessidades especiais nesta parceria seremos mais fortes, nossa gratidão e reconhecimento estarão sempre presentes em nossa memória por mais este gesto de amor ao próximo.

  
Dirce Maria Zortea Antonioli  
Presidente da APAE Sinop

# **PROJETO**

**TRANSPORTANDO  
VIDAS COM SEGURANÇA  
APAE - SINOP/MT**

## **APAE SINOP-MT/2021**



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP/MT CNPJ  
00179465/0001-51 Site: [www.sinop.apaebrasil.org](http://www.sinop.apaebrasil.org) Email:  
apaesinop@hotmail.com Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo  
Decreto de 21/10/92 Av. dos Flamboyants, 1895- Jd . Paraíso-Sinop - MT  
CEP 78556-142 (XX) 66-3531-3524

### **BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO**

A APAE é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, Estadual e Nacional. É o maior movimento social do Brasil e do mundo.

A APAE Sinop foi fundada em 07 de Novembro de 1984 e iniciou suas atividades em 2 salas cedidas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, com 35 alunos. Em 22 de Agosto de 1987 foi inaugurada sua sede própria na Avenida dos Flamboyants 1895 Jardim Paraiso, Sinop-MT, em uma área de 11.700 metros quadrados, doados pela Colonizadora Sinop.

Nestes 37 anos de atuação da Escola, conquistamos reconhecimento pelo trabalho realizado, adquirimos a credibilidade da sociedade e hoje somos referência a nível regional, estadual e nacional pelos projetos, pelas conquistas nas competições esportivas, festivais de artes.

### **SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE**

Ofertamos atendimento totalmente gratuito na área Pedagógica e Clínica - Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psiquiatria (serviço Voluntário), Terapia Ocupacional, Equoterapia, Artes, Educação Física, Natação e Informática na escola, seus profissionais com qualificação específica para diferentes áreas de atuação, formação continuada e participação no Congresso Nacional das APAEs.

Oferecemos educação básica nos níveis e modalidades de Ensino Infantil, Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programas Específicos de Educação Profissional, respeitando a realidade do aluno, desenvolvendo ao máximo suas potencialidades e convívio social para inclusão no mercado de trabalho.

## **PUBLICO ALVO**

Nosso público alvo crianças, jovens, adolescentes e adultos, com deficiência Intelectual e Múltipla, Hidrocefalia, Malformação Congênita Múltipla, Microcefalia, Mielomeningocele, Paralisia Cerebral, Síndrome de Brachmann de Lange, Síndrome de Down, Síndrome Digeorge, Síndrome de Edwards, Síndrome de Rubinstein Taybs, Síndrome de Silver-Russel, Síndrome do X frágil, Síndrome de Wolf Hirsch, TEA (Transtorno do Espectro Autista). Atualmente a Escola Gente Esperança - APAE - Sinop atende um número aproximado de 250 alunos de 0 a 65 anos.

## **PROJETO DE EXPANSÃO**

A fim de garantir, assegurar qualidade e segurança no atendimento à crescente demanda de famílias por oportunidade de acolher seus filhos na Escola, faz-se necessário providenciar de forma emergencial transporte cotidiano para as pessoas com necessidades especiais a fim de suprir as necessidades e direito de acessibilidade dos assistidos.

Através de Vossa Excelência, nosso Deputado Federal Juarez Costa nosso representante, solicitamos viabilizar em parceria com o Governo do federal, a fim de buscar recursos financeiros para a aquisição de um Ônibus marca Mascarello modelo Gran Micro S2 Escolar de 35 lugares, adaptado com rampa, elevador, ar condicionados e demais acessórios para transporte de passageiros, valor estimado em R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais) conforme Anexo I, a fim de facilitar a acessibilidade dos alunos, proporcionando transporte digno confortável e seguro para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, no período matutino e vespertino, para os 72 alunos da Escola Gente e Esperança -

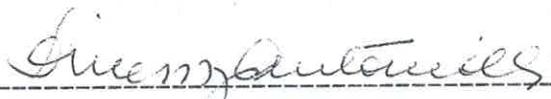
APAE Sinop, considerando o estado de conservação e o alto custo de manutenção anual do nosso ônibus 2013/2014, sendo esta a única opção que a família dispõe para o desenvolvimento integral dos seus filhos.

É com este objetivo maior e vontade de crescer que a Escola Gente Esperança - APAE e Diretoria estão em busca de colaboradores, para firmarmos parceria com transparência, garantindo o pleno funcionamento da escola em todos os setores.

Diante do exposto, contamos com o apoio incondicional do Excelentíssimo Deputado Federal para ser o grande mediador e colaborador da instituição, para aprovar e deliberar o nosso insignificante pedido, diante de tamanha necessidade e importância para a segurança de nossos alunos e todos os envolvidos na escola.

Juntos na causa das pessoas com necessidades especiais, contagiados de Fé, Amor e Esperança nesta parceria seremos mais fortes! “A história de um ser humano mede-se pela sua construção por gerações futuras.”

Nossa Gratidão e reconhecimento estarão sempre presentes em nossa memória por mais este gesto de amor ao próximo.



Dirce Maria Zortea Antonioli

Presidente



# MASCARELLO

Cascavel, dia 03 de fevereiro de 2021.

À APAE de Sinop - MT

Atendendo vossa solicitação, segue nossa proposta para fornecimento do Micro-Ônibus Mascarello modelo Gran Micro S2 Escolar de nossa fabricação.

Ônibus marca Mascarello Gran Micro S2 Escolar, com chassi VW 10.160 OD e carroceria integrada, estrutura metálica, motor dianteiro com mínimo 160 cvc de potência, movido a diesel, transmissão manual de 5 marchas a frente e 1 ré, ar condicionado mínimo 75.000 BTU/h, sirene de ré, entre eixo mínimo 5.000mm, 35 lugares, 1 box para cadeirante, 1 motorista, poltronas urbanas estofadas com revestimento impermeável, cinto de segurança total, 2.200mm de largura externa, mínimo 9.600mm de comprimento, janelas com vidros móvel em cima e fixo em baixo na cor fume, cortinas, poltrona do motorista com regulagem hidráulica, máscara dianteira e traseira em fibra de vidro e aço incorporado, acabamento interno e externo de primeira qualidade, porta lateral tipo urbana com duas folhas, elevador plataforma, saída de emergência no teto e laterais, radio, iluminação interna em led, caixa de ferramenta, tanque de combustível 150lts, para-brisa bi partido, salão isento de caixa de rodas, demais itens exigido pelo Contran.

**PREÇOS UNITÁRIO:**

Ônibus marca Mascarello Gran Micro S2 Escolar .....R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa Mil Reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 dias

**PRAZO DE ENTREGA:** 90 dias.

**PAGAMENTO:** Avista/Finame/ Empenho.

**GARANTIA:** 12 meses <http://mascarello.com.br/manuais>

**LOCAL DE ENTREGA:** Sinop - MT

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

John Cléber  
Tel. 45-99143-9764



05.440.065/0001-71

MASCARELLO - CARROCERIAS  
E ÔNIBUS LTDA

Av. Aracy Tanaka Biazetto, 15450  
Jardim Europa, Fát. Ind. - CEP 85834-405  
CASCAVEL - PARANÁ

Carroceria e Carrocerias Integradas  
At. Aracy Tanaka Biazetto, 15450  
Jardim Europa, Fát. Ind. - CEP 85834-405  
CASCAVEL - PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

**Câmara Municipal de Sinop**  
**RECEBIDO**

27 MAR, 2022

*Luiz Kamden*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

164/2022

AUTOR:

**VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de uma Escola Municipal de Educação Básica – EMEB no Bairro Daury Riva.

Embasado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma Escola Municipal de Educação Básica – EMEB nas imediações do Bairro Daury Riva para atender a comunidade local e bairros adjacentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Juventino Silva*  
**JUVENTINO SILVA**  
Vereador – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 21 MAR. 2022 <i>Laciz Kunder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>165</u> / 2022</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: **VEREADOR HEDVALDO COSTA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de isentar o pagamento de tarifa pelos serviços públicos delegados de distribuição de água e coleta de esgoto às entidades que especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de isentar o pagamento de tarifa pelos serviços públicos delegados de distribuição de água e coleta de esgoto aos imóveis utilizados como sede de associações e fundações devidamente constituídas nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, cujas finalidades previstas em seus estatutos e registros sejam: Centro Comunitário; Clube de mãe; Creches; Centros de Convivência ou Asilo para idosos; Centro de Assistência ou Orfanatos para crianças e adolescentes; Creches municipais, Igrejas e organizações religiosas do Município de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Assinatura]*  
Profº Hedvaldo Costa  
Vereador - REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 MAR. 2022 <i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>166 / 2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza da área institucional em frente a Unidade Básica de Saúde José Ramos Pereira (Maria Vindilina II).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza da área institucional localizada a rua Nicolau Flessak, nº 252, bairro Residencial das Acácias, em frente a Unidade Básica de Saúde José Ramos Pereira (Maria Vindilina II).

Esta indicação tem como finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida aos moradores do bairro residencial das acácias e bairros adjacentes, de suma importância para a manutenção da saúde e também busca garantir uma maior segurança, para os cidadãos usuários da Unidade Básica de Saúde José Ramos Pereira (Maria Vindilina II)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Mário Sugizaki*

Vereador – PODEMOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 MAR. 2022 <i>Luiz Kanden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>167/2022</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

**Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de lixeiras comunitárias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de lixeiras comunitárias, na lateral da pista de caminhada/ciclovía da Avenida André Antônio Maggi e da Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Esta indicação tem como objetivo principal garantir uma cidade mais limpa, principalmente após os finais de semana e feriados, além disso, inserir lixeiras nas avenidas do município é uma forma de conscientizar a população sobre o descarte correto do lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Mário Sugizaki  
Vereador – PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> <b>RECEBIDO</b> 22 MAR. 2022 <i>Salvador Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>168 / 2022</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Coronel Marcos Vieira da Cunha – Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a necessidade de encaminhar ao município de Sinop-MT os títulos fundiários destinados às famílias do Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V).

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Coronel Marcos Vieira da Cunha – Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, mostrando-lhe a necessidade de encaminhar ao município de Sinop-MT os títulos fundiários destinados às famílias do Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V). **Portanto, encaminhamos esta indicação para que atenda os requisitos de atendimento.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Luis Paulo da Gleba*  
Luis Paulo da Gleba  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR. 2022

*Adenilson Rocha*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

169, 2022

AUTOR:

**VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, à necessidade de criação de um evento Multisetorial, para promoção comercial, empresarial e do turismo em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, apontando-lhes à necessidade de criação de um evento Multisetorial, para promoção comercial, empresarial e do turismo em Sinop, atraindo grandes empresários, consultores, e até representantes de países que são parceiros comerciais do Brasil, que buscam ampliar os investimentos no país, e assim, colocarmos Sinop no radar de opção viável de investimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO  
DA  
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100  
DN: cn=ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA, ou=18819852000170, ou=empresarial,  
ou=BRANCO, ou=18819852000170, ou=empresarial,  
ou=ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100  
Data: 2022.03.23 13:14:35 -0400  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

**ADENILSON ROCHA**

Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>23 MAR. 2022</p> <p><i>Valmir Kanden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>170 / 2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde e à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, à necessidade de criação de um Banco de Armação de Óculos, para fornecimento gratuito às pessoas carentes de Sinop, com base na Lei Nº2.867/2020.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde e à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, apontando-lhes à necessidade de criação de um Banco de Armação de Óculos, para fornecimento gratuito às pessoas carentes de Sinop, com base na Lei Nº2.867/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO  
DA  
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100  
DN: cn=IBR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil, ou=RFB e-CPF A1, ou=ICM  
@RANCO, ou=18819822000170, ou=presencial,  
c=BR, o=ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100  
Data: 2022.03.23 15:00:43 -0400  
Versão do Algoritmo de Assinatura: 2021.011.20039

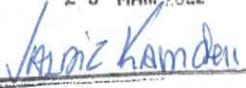
**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 MAR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>171</u> /2022</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza e manutenção na lateral da via da Avenida Bruno Martini, no trecho compreendido entre o Condomínio Aquarela Brasil até o Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza e manutenção da lateral da via da Avenida Bruno Martine até o Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo. Visto que além de trazer perigo a quem trafega pelo local, também deixa a cidade com impressão de abandono

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Prof. Hedvaldo Costa  
Vereador - REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>23 MAR. 2022</p> <p><i>Valmir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>172,2022</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar patrulamento da Rua das Águias, no Jardim Califórnia.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar patrulamento e cascalhamento da Rua das Águias, no Jardim Califórnia.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos leves e pesados assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade, que encontra-se em situação precária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Toninho Bernardes  
Vereador



Mercado Bruno

CONSTRULAR

UFP SERRALHERIA  
& PRESTAÇÃO DE...

Mercado Califórnia

Igreja Congregação  
Cristã no Brasil

Bim Tempero

Leandro Rogério Hall

Recanto dos Biolchi

R. Projetada O

av. das aguias

Espaço de laser fabi peres

La bodega

Igreja Evangélica

Casa dos Pães

conveniencia e assados

stop oficina  
aleza

R. Henrique Hoffman

R. Principal

R. Principal

Av. Projetada

Av. Projetada

R. P.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 MAR. 2022 <i>Valdir Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>173 / 2022</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização, bem como implantar iluminação na rotatória existente no entroncamento da Av. Integração e Av. das Gardêneas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar placas de sinalização, bem como implantar iluminação na rotatória existente no entroncamento da Av. Integração e Av. das Gardêneas.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos e ciclistas assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Toninho Bernardes*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR 2022

*Lauro Romden*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

174/2022

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Srª. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de aquisição de 2 painéis de senha, e 6 cadeiras longarinas de 3 assentos, para o Posto de Coleta e Farmácia Regional da Avenida André Maggi.**

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhe a necessidade de aquisição de 2 painéis de senha, e 6 cadeiras longarinas de 3 assentos para o Posto de Coleta e Farmácia Regional, da Avenida André Maggi. A solicitação se faz necessária para atender a demanda na Unidade de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

*Roulet Garcia*

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>23 MAR. 2022</p> <p><i>Vandir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>175/2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Srª. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforma geral conforme especificado, na Unidade Básica de Saúde – UBS – Bairro Maria Vidilina I,**

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de reforma geral na Unidade Básica de Saúde – UBS – Bairro Maria Vidilina I, na referida reforma citamos a troca de todo o telhado, serviços de calhas, troca do padrão de energia elétrica, manutenção elétrica de todo o prédio. Recebemos várias reclamações por parte de moradores do Bairro os quais alegam que o prédio onde funciona a Unidade de Saúde está sem condições de uso, e constatamos em visita in loco que é urgente a necessidade de reforma geral na Unidade. O prédio apresenta infiltração em quase todos os cômodos, forro mofado, infiltração na sala odontológica e problemas na parte elétrica, problemas sérios na fiação elétrica e lâmpadas, necessidade urgente de pintura, reforma das telas de proteção do muro e portão, necessidade de troca de todo telhado o qual esta tendo vazamento das chuvas, troca do padrão pelo motivo que o atual padrão de energia não suporta a carga para funcionar os ar condicionados e demais aparelhos .

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

**Célio Garcia.**

**Vereador – DEM.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR 2022

*Luiz Paulo da Gleba*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

176 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento de buraco na rua das Nogueiras, entre Av. das Acácias e rua das Avencas.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fechamento de um buraco na rua das Nogueiras, entre Av. das Acácias e rua das Avencas, pois o mesmo está dificultando o acesso dos ônibus para adentrarem no pátio da rodoviária. Portanto, encaminhamos esta indicação para que atenda os requisitos de atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Luiz Paulo A. Gleba*  
**Luiz Paulo DA GLEBA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR. 2022

*Luiz Kramden*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

177/2022

AUTOR VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de canalizar, fechar valetão, construir estacionamento e pista de caminhada com ciclovia na Avenida São Francisco, que limita os bairros São Francisco e Buritis.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de canalizar, fechar valetão, construir estacionamento e pista de caminhada com ciclovia na Avenida São Francisco, que limita os bairros São Francisco e Buritis.

Na referida avenida se localizam diversos estabelecimentos comerciais, como mercados, lojas de material de construção, sorveteria, pizzaria, bicicletarias, farmácias entre outros, além de residências. A via também comporta elevado tráfego de veículos durante os horários de pico e por ter várias empresas umas próximas as outras, as pessoas começam a enfrentar problemas para estacionar nas proximidades.

As melhorias solicitadas visam mais qualidade de vida aos moradores da região, tendo em vista que a via é utilizada por moradores de bairros como São Francisco, Buritis, Belvedere, Comunidade Vitória entre vários outros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Ademir Debortoli*  
Ademir Debortoli  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR. 2022

*Valmir Kromden*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

178 / 2022

**AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade trocar as lâmpadas da pista de caminhada na Avenida dos Carvalhos, no trecho entre a Praça P14 e a Praça Curitiba.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade trocar as lâmpadas da pista de caminhada na Avenida dos Carvalhos, no trecho entre a Praça P14 e a Praça Curitiba.

O local, que é utilizado por diversas pessoas para a prática de esporte, principalmente caminhada, está com trechos em que as lâmpadas não estão funcionando. A falta de iluminação oferece riscos a segurança dos usuários do local, além de prejudicar a visão dos motoristas que trafegam pela via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Ademir Debortoli*  
**Ademir Debortoli**  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR. 2022

*Valdir Kamden*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

779 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento entre os trechos da Estrada Alzira, Estrada Claudete e Comunidade Nossa Senhora de Fátima.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar patrolamento entre os trechos da Estrada Alzira, Estrada Claudete e Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Períodos chuvosos e o grande fluxo de veículos pesados nos referidos locais danificaram a via. Os buracos e desníveis colocam em risco a vida dos condutores que transitam por esses trechos, pois deixam vulneráveis a acidentes.

*Dilmair Callegaro*  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR. 2022

*Dilmair Callegaro*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

180 2022

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, a construção de campo de futebol, academia ao ar livre e parque infantil no bairro Camping Club.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, a construção de campo de futebol, academia ao ar livre e parque infantil no bairro Camping Club.

Os munícipes anseiam por um local digno de praticar esportes, caminhada, corrida, exercícios físicos e entretenimento para as crianças.

*Dilmair Callegaro*  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR. 2022

*Paulinho Abreu*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

181 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR PAULINHO ABREU**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – , a necessidade de realizar recapeamento asfáltico na Estrada Claudete no cruzamento com Avenida Perimetral Sul.**

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando a necessidade de recapeamento do asfalto na Estrada Claudete no cruzamento com Avenida Perimetral Sul, nas proximidades do colégio militar. A avenida possui muitos buracos que atravessam a via de um lado ao outro, impedindo o trânsito dos veículos e dificultando o acesso dos moradores do bairro e alunos colégio e faculdade que estão localizados nas proximidades, possibilitando assim maior segurança aos munícipes que por ali trafegam.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

*Paulinho Abreu*  
**PAULINHO ABREU**  
Vereador – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR. 2022

*Paulinho Abreu*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

182 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR PAULINHO ABREU**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias aos Sr. Remidio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra Ivete Mallmann Franke - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de urbanização das áreas institucionais, dos bairros, Ipês, Santa Rita e Novo Estado.**

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra Ivete Mallmann Franke - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando - lhes a necessidade de urbanização das áreas institucionais, dos bairros, Ipês, Santa Rita e Novo Estado. Devendo ser realizada o calcamento, plantio de grama e iluminação pública de LED em todas as áreas institucionais dos bairros acima citados, essa indicação ira trazer benéfico aos moradores desse bairros desde que essa área não estão sendo utilizadas por falta de urbanização.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULINHO ABREU**  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>23 MAR. 2022</p> <p><i>Goldir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>183/2022</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de lombada com urgência próximo ao cruzamento da Rua Gerânios com Rua Goiabeiras, Entre os Bairros Jardim Celeste e Habitar Brasil.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de lombada com urgência próximo ao cruzamento da Rua Gerânios com Rua Goiabeiras, Entre os Bairros Jardim Celeste e Habitar Brasil. Uma vez que o fluxo de trânsito neste local é grande, causando vários acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Moisés Sérgio Tom*  
Moisés do Jardim Do Ouro  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 MAR. 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>184 / 2022</u></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia a Sr<sup>a</sup>. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e demais Secretarias competentes que seja enviado a esta casa de Legislativa Projeto de Lei, visando conceder “Auxílio Reforma e/ou Ampliação com o objetivo de auxiliar com recursos financeiros a aquisição de materiais de construção para a família carente com membro familiar acamado que requer cuidados especiais no município de Sinop.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito com cópia ao Sr<sup>a</sup>. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistencis Social e Habitação e demais Secretarias competentes que seja enviado a esta casa de Legislativa Projeto de Lei, visando conceder “Auxílio Reforma e/ou Ampliação com o objetivo de auxiliar com recursos financeiros a aquisição de materiais de construção para a família carente com membro familiar acamado que requer cuidados especiais no município de Sinop.

A indicação se faz necessário para assegurar a garantia dos dos direitos humanos que é condição indissociável da luta por melhores condições de saúde da população, conforme preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
CELSINHO DO SOPÃO  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

23 MAR. 2022

*V. Celso Romden*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

185 / 2022

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de saúde, a necessidade de estabelecer parcerias com clínicas veterinárias para realização de uma campanha de castração de animais domésticos no município de Sinop.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito com cópia ao Sr<sup>a</sup>. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de estabelecer parcerias com clínicas veterinárias para realização de uma campanha de castração de animais domésticos no município de Sinop.

A indicação se faz necessário devido à necessidade de assegurar os direitos básicos aos animais domesticados pelo homem e ao seu habitat na sociedade civil, ações que promovem a proteção e o respeito ao direito dos animais estão além dos interesses desses a uma vida saudável e digna. Sob este aspecto, sabemos que Políticas Públicas de Bem-Estar Animal refletem na qualidade de vida de cada cidadão para o convívio harmonioso em sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Celso Romden*  
CELSINHO DO SOPÃO

Vereador - Republicanos